



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 46

QUARTA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1994

PREÇO: CR\$ 160,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	3361
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	3362
ATOS DO SENADO FEDERAL	3362
ATOS DO PODER EXECUTIVO	3362
PRISIDÊNCIA DA REPÚBLICA	3367
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	3369
MINISTÉRIO DA MARINHA	3370
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	3370
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	3370
MINISTÉRIO DA FAZENDA	3370
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	3377
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO	3378
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	3378
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3378
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3379
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	3379
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	3381
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	3388
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	3390
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	3391
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3392
PODER JUDICIÁRIO	3393
ÍNDICE	3394

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.857, de 8 DE MARÇO DE 1994

AutORIZA a criação de áreas de livre comércio nos Municípios de Brasília e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos Municípios de Brasília, Estado do Acre, com extensão para o Município de Epitaciolândia, Estado do Acre, e no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar as áreas contínuas com a superfície de 20 Km², envolvendo, inclusive, os perímetros urbanos dos Municípios de Brasília e Epitaciolândia e do Município de Cruzeiro do Sul, onde serão instaladas as Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, respectivamente, incluindo locais próprios para entropamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Brasília, com extensão para o Município de Epitaciolândia - ALCB - e de Cruzeiro do Sul - ALCCS - todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

Art. 3º As mercadorias estrangeiras ou nacionais enviadas às Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS serão, obrigatoriamente, destinadas às empresas autorizadas a operar nessas áreas.

Art. 4º A entrada de mercadorias estrangeiras nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS far-se-á com a suspensão do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, que será convertida em isenção quando as mercadorias forem destinadas a:

I - consumo e vendas internas nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS;

II - beneficiamento, em seus territórios, de pescado, pecuária, recursos minerais e matérias-primas de origem agrícola ou florestal;

III - agropecuária e piscicultura;

IV - instalação e operação de turismo e serviços de qualquer natureza;

V - estocagem para comercialização no mercado externo;

VI - industrialização de produtos em seus territórios;

VII - bagagem acompanhada de visitantes, observados os limites fixados pelo Poder Executivo por intermédio da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º As demais mercadorias estrangeiras, inclusive as utilizadas como partes, peças ou insumos de produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, gozarão de suspensão dos tributos referidos neste artigo, mas estarão sujeitas a tributação no momento de sua internação.

§ 2º Não se aplica o regime fiscal previsto neste artigo:

a) durante o prazo estabelecido no inciso VIII do art. 4º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, aos bens finais de informática;

b) a armas e munições de qualquer natureza;

c) a automóveis de passageiros;

d) a bebidas alcoólicas;

e) a perfumes;

f) ao fumo e seus derivados.

Art. 5º As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS estarão sujeitas a "Guia de Impostação" ou documento de efeito equivalente, previamente ao desembaraço aduaneiro.

Parágrafo único. As importações de que trata este artigo deverão contar com a prévia anuência da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

Art. 6º A compra de mercadorias estrangeiras armazenadas nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS por empresas estabelecidas em qualquer outro ponto do território nacional é considerada, para efeitos administrativos e fiscais, como importação normal.

Art. 7º A venda de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, efetuada por empresas estabelecidas fora das Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, para empresas ali sediadas, é equiparada a exportação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a aplicação de regimes aduaneiros especiais para as mercadorias estrangeiras destinadas às Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, assim como para as mercadorias delas procedentes.

Art. 9º O Banco Central do Brasil normalizará os procedimentos cambiais aplicáveis às operações das Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, criando mecanismos que favoreçam seu comércio exterior.

Art. 10. O limite global para as importações através das Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS será estabelecido, anualmente, pelo Poder Executivo, no ato em que o fizer para as demais áreas de livre comércio.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo, poderão ser excluídas do limite global as importações de produtos pelas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Para acelerar o processo de triagem de correspondência na IMPRENSA NACIONAL, solicita-se que, no encaminhamento, via ECT, seja colocado com destaque, no envelope, o seguinte:

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO.

Procedendo assim, a sua publicação será agilizada.

A Direção

Cruzeiro do Sul - ALCCS destinados exclusivamente à reexportação, vedada a remessa de divisas correspondentes, e observados, quando reexportados, todos os procedimentos legais aplicáveis às exportações brasileiras.

Art. 11. Ficam as Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS sob a administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, que deverá promover e coordenar suas implantações, aplicando-se-lhes, no que couber, a legislação pertinente à Zona Franca de Manaus, com suas alterações e respectivas disposições regulamentares.

Parágrafo único. A SUFRAMA haverá preço público pela utilização de suas instalações e pelos serviços de autorização, controle de importações e internamentos de mercadorias nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS ou destas para outras regiões do País.

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. A Secretaria da Receita Federal exercerá a vigilância nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS e a repressão ao contrabando e ao descaminho, sem prejuízo da competência do Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar os recursos materiais e humanos necessários aos serviços de fiscalização e controle aduaneiro das Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS.

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de março de 1994, 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Aluisio Alves

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1994

Aprova o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da Operação das Nações Unidas para Moçambique - ONUMOZ, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o pedido de autorização para que o Brasil possa colocar à disposição da ONUMOZ, pelo prazo de um ano, um batalhão de infantaria, que teria como fim único cooperar com as Nações Unidas na restauração da democracia, na manutenção da segurança de população, no respeito aos direitos humanos, na distribuição de ajuda humanitária e no estabelecimento de clima de paz e conciliação que permitam o funcionamento de eleições livres em Moçambique.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão deste pedido, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de março de 1994

Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

(Of. s/nº)

Atos do Senado Federal

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 17, de 1994, publicada no DOU de 09/02/94, Seção I, pág. 1977, na 6ª linha da alínea "g" do art. 2º..., onde se lê: 15.02.94 15.02.95 640365 15.02.94 leia-se: 16.02.94 15.02.95 640364 16.02.94; na 7ª linha da alínea "g" do art. 2º..., onde se lê: 15.02.94 15.05.95 640454 15.02.94 leia-se: 16.02.94 15.05.95 640453 16.02.94; na 8ª linha da alínea "g" do art. 2º..., onde se lê: 15.02.94 15.08.95 640546 15.02.94 leia-se: 16.02.94 15.08.95 640545 16.02.94; na 9ª linha da alínea "g" do art. 2º..., onde se lê: 15.02.94 15.11.95 640638 15.02.94 leia-se: 16.02.94 15.11.95 640637 16.02.94; na 10ª linha da alínea "g" do art. 2º..., onde se lê: 15.02.94 15.02.96 640730 15.02.94 leia-se: 16.02.94 15.02.96 640729 16.02.94.

(Of. s/nº)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.054, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1994 (*)

Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 5º, § 7º, do artigo 7º, nos incisos XI e XIV do artigo 40 e no inciso III do artigo 55, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º O reajuste de preços nos contratos a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Federal direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas,

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR\$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	21.018,00	6.517,00	19.255,00	21.590,00	32.890,00	19.790,00
Porte (superfície)	15.437,40	7.609,80	13.615,80	15.437,40	27.964,20	13.615,80
Porte (aéreo)	35.138,40	17.325,00	35.138,40	35.138,40	63.670,20	35.138,40

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
Telefone: FAPX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º Os critérios de atualização monetária, a periodicidade e o critério de reajuste de preços nos contratos deverão ser previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes, índices gerais de preços.

§ 2º É vedada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, ressalvados os casos previstos em lei federal ou quando tratar-se de insumos importados que acompanham os custos referidos no parágrafo anterior.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - contratante - órgão ou entidade signatária do instrumento contratual em nome da União, a autarquia, a fundação, a empresa pública, a sociedade de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente;

II - contratado - a pessoa física ou jurídica que figurar no contrato como executor da obra, prestador do serviço ou fornecedor dos bens;

III - preço inicial - o constante da proposta ou do orçamento para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço, que deverá corresponder ao preço de mercado vigente à data prevista para a entrega da proposta;

IV - etapa - cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento do fornecimento, obra ou serviço, em relação aos prazos ou cronogramas contratuais;

V - aferição - conferência, medição ou verificação das quantidades do material, obra ou serviço executado de uma só vez ou em cada etapa contratual;

VI - periodicidade - intervalo de tempo correspondente ao adimplemento de cada etapa, usado para o seu respectivo reajuste;

VII - índice de custos ou preços - o número índice adotado para o reajuste de cada tipo de fornecimento, obra ou serviço;

VIII - índice inicial - índice de custos ou preços definido no item anterior, relativo à data-base dos reajustes;

IX - data-base - a estabelecida no instrumento convocatório da licitação, ou nos atos de formalização de sua dispensa ou inexigibilidade, para o recebimento da proposta ou do orçamento, adotada como base para cálculo da variação do índice de custos ou de preços;

X - parâmetros - coeficientes que medem a participação relativa dos principais componentes de custos considerados na formação do valor global do contrato ou de parte do valor global contratual;

XI - adimplemento da obrigação contratual - prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou etapa deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

Art. 4º. A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

Art. 5º Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados no instrumento convocatório da licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade, ou ainda no contrato, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;
V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.

Parágrafo único. Para a produção ou fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que contenham mais de um insumo relevante, ou cuja singularidade requiera tratamento diferenciado, poderá ser adotada a fórmula de reajuste abaixo, baseada na variação ponderada dos índices de custos ou preços relativos aos principais componentes de custo considerados na formação do valor global do contrato ou de parte do valor global contratual:

$$R = V \left[a_1 \frac{I_1 - I_{1,0}}{I_{1,0}} + a_2 \frac{I_2 - I_{2,0}}{I_{2,0}} + \dots + a_n \frac{I_n - I_{n,0}}{I_{n,0}} \right]$$

R = valor do reajustamento procurado;
V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₁ = índice de custos ou de preços correspondente ao parâmetro "a₁" e relativo à data do adimplemento da obrigação;

I_n = índice de custos ou de preços correspondente ao parâmetro "a_n" e relativo à data do adimplemento da obrigação;

I_{1,0} = índice inicial correspondente ao parâmetro "a₁" relativo à data fixada para o recebimento da proposta da licitação;

I_{n,0} = índice inicial correspondente ao parâmetro "a_n" relativo à data fixada para o recebimento da proposta da licitação;

(um). a₁, a₂, ..., a_n = parâmetros cuja soma é igual a 1

Art. 6º Ocorrendo atraso atribuível ao contratado, antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução das obras ou serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - no caso de atraso:

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviço;

b) se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for realizado ou executado;

II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que o fornecimento, obra ou serviço for efetivamente realizado ou executado;

III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física, quando for o caso, deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização do fornecimento ou para a execução da obra ou serviço.

§ 1º A concessão do reajuste de acordo com o inciso I deste artigo, não eximirá o contratado das penalidades contratuais cabíveis.

§ 2º A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorreu a mora.

§ 3º A prorrogação de que trata o inciso III deste artigo, subordinar-se-á às disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

Parágrafo único. Nas aferições finais, todos os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente os definitivos.

Art. 8º No caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços cujos preços estejam sujeitos ao controle governamental, o reajuste resultante da aplicação das fórmulas previstas no artigo 5º não poderá ultrapassar o limite fixado para o setor, empresa ou serviço.

Art. 9º Será observado o prazo de até trinta dias para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único. Deverá ser previsto cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, observadas as exigências previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Art. 10. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, o contratante deverá definir como índice de atualização a Taxa Referencial - TR, por taxa temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AP = \left[(1 + TR/100)^{N/30} - 1 \right] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (TR), com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AP = atualização financeira;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Parágrafo único. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

Art. 11. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Ministro de Estado supervisor poderá autorizar a utilização de outra fórmula de reajuste que não as previstas no artigo 5º, observados os demais critérios estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A fórmula de reajuste que vier a ser adotada deverá constar dos instrumentos convocatórios da licitação ou dos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 12. Os órgãos da Administração direta, as autarquias federais e as fundações instituídas ou mantidas pela União somente poderão assumir compromissos contratuais, obedecendo, rigorosamente, ao cronograma de desembolso elaborado pelos órgãos setoriais de programação financeira e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, que efetuará a liberação dos recursos de acordo com o cronograma de pagamento de que trata o artigo 26 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e com as disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional.

Art. 13. A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República e a Secretaria do Tesouro Nacional, no âmbito das respectivas atribuições, poderão expedir instruções complementares a este Decreto, inclusive estabelecendo os índices ou os casos em que a fórmula do parágrafo único do artigo 5º poderá ser utilizada.

Art. 14. Não se aplicam as disposições deste Decreto às sociedades de economia mista, empresas públicas e demais empresas sob controle direto ou indireto da União, que adotarem regulamentos com critérios próprios de reajuste, publicados de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. A inobservância do disposto no artigo 12 deste Decreto, acarretará a responsabilidade funcional dos dirigentes dos órgãos da Administração direta, das autarquias federais e das fundações instituídas ou mantidas pela União.

§ 1º Ficará igualmente sujeitos à responsabilidade funcional os servidores que deram causa, por ação ou omissão, ao descumprimento dos prazos fixados no artigo 9º deste Decreto.

§ 2º Os órgãos de controle interno acompanharão o cumprimento das disposições deste Decreto, promovendo a apuração de responsabilidades.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se o Decreto nº 94.684, de 24 de julho de 1987.

Brasília, 7 de fevereiro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Romildo Canhin

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1994 - Seção I.

DECRETO Nº 1.079, DE 8 DE MARÇO DE 1994

Prorroga o prazo estabelecido no Decreto nº 918, de 8 de setembro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 dias o prazo estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 918, de 8 de setembro de 1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
José Israel Vargas

DECRETO Nº 1.080, DE 8 DE MARÇO DE 1994

Regulamenta o Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, o Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, e a Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Especial para Calamidades Públicas - FUNCAP, criado pelo Decreto-Lei nº 950, de 13 de outubro de 1969, e ratificado, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, tem por finalidade financiar as ações de socorro, de assistência à população e de reabilitação de áreas atingidas.

Parágrafo único. As aplicações de recursos do FUNCAP destinam-se ao:

- a) suprimento de:
 1. alimentos;
 2. água potável;
 3. medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
 4. roupas e agasalhos;
 5. material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
 6. material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
 7. combustível, óleos e lubrificantes;
 8. equipamentos para resgate;
 9. material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
 10. apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
 11. material de sepultamento;
- b) pagamento de serviços relacionados com:
 1. desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

2. restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
3. outros serviços de terceiros;
4. transportes;
- c) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros.

Art. 2º A condição para a aplicação dos recursos previstos nas ações estabelecidas no art. 1º deste Decreto é o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, será reconhecido por portaria do Ministro de Estado da Integração Regional, à vista do decreto do Governador do Distrito Federal ou do Prefeito Municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

Art. 3º Constituem recursos do FUNCAP:

- I - as dotações orçamentárias da União e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, destinadas à assistência a populações de áreas em estado de calamidade pública;
- III - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- IV - outros recursos eventuais.

Art. 4º Os recursos a que se referem os incisos II e IV do artigo anterior serão movimentados pela Secretaria de Administração Geral do Ministério da Integração Regional, destacados em Fonte de Recursos específica do FUNCAP, com observância das normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A rede bancária poderá receber auxílios e doações, que serão transferidos para a conta específica do FUNCAP, no Banco do Brasil S.A., nos insumos prazos de recolhimento das receitas tributárias federais.

Art. 5º Os recursos do FUNCAP serão administrados por uma Junta Deliberativa, presidida pelo Secretário de Defesa Civil do Ministério da Integração Regional, e integrada por representantes do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

§ 1º Os representantes a que se refere este artigo serão designados pelo Ministro de Estado da Integração Regional, mediante indicação dos respectivos titulares dos Ministérios e Secretaria.

§ 2º A participação dos representantes na Junta Deliberativa do FUNCAP é considerada serviço público de natureza relevante e não implicará prejuízo nas funções que já exerçam, nem dará ensejo à percepção de remuneração ou gratificação adicional.

§ 3º A Secretaria de Defesa Civil - SEDEC prestará apoio administrativo à Junta Deliberativa.

Art. 6º Compete a Junta Deliberativa do FUNCAP:

- I - deliberar sobre as aplicações dos recursos;
- II - fixar prioridades para a utilização dos recursos;
- III - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Integração Regional proposta do orçamento anual.

Art. 7º Compete ao presidente da Junta Deliberativa do FUNCAP:

- I - presidir as reuniões;
- II - convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias;
- III - definir a pauta das reuniões.

Art. 8º No caso de aplicação urgente de recursos financeiros para área em estado de calamidade pública poderá o presidente da Junta Deliberativa autorizar despesas "ad referendum"

da Junta, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 horas.

Art. 9º. Ficam revogados os Decretos nº 66.204, de 13 de fevereiro de 1970, nº 68.718, de 7 de julho de 1971, e nº 91.198, de 16 de abril de 1985.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 8 de março de 1994, 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim

DECRETO Nº 1.081, DE 8 DE MARÇO DE 1994

Approva o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

O Presidente da República, no

uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Leonor Barreto Franco

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FDS

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E DA FINALIDADE DO FUNDO

Art. 1º. O Fundo de Desenvolvimento Social-FDS é um fundo contábil de natureza financeira, com prazo indeterminado de existência, regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. Os recursos do FDS serão destinados a financiar projetos de investimento de interesse social, nas áreas de habitação popular, sendo permitido o financiamento nas áreas de saneamento e infraestrutura, desde que vinculados aos programas de habitação, bem como equipamentos comunitários.

§ 1º. Por força do presente Regulamento, consideram-se projetos de interesse social aqueles que:

- promovam melhoria na oferta de bens e serviços de uso coletivo;
 - corrijam processos de degradação ambiental urbana e rural;
 - estejam enquadrados nas diretrizes e prioridades do planejamento municipal ou, se for o caso, metropolitano ou estadual;
 - proporcionem condições para a radicação de populações nas cidades de pequeno e médio portes e no meio rural;
- II - os provenientes da aquisição de tecnologia mais adequadas às intervenções propostas, utilizando, preferencialmente, recursos humanos e materiais das próprias regiões.

§ 2º. Poderão ser tomadores de empréstimos ou financiamento pessoas físicas e empresas ou entidades do setor privado, vedada a concessão de financiamentos a projetos de órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios ou entidades sob seu controle direto ou indireto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º. Constituem recursos do FDS:

- os provenientes da aquisição compulsória de cotas de sua emissão pelos Fundos de Aplicação Financeira-FAF, na forma da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil;
- os provenientes da aquisição voluntária de cotas de sua emissão por pessoas físicas e jurídicas;
- o resultado de suas aplicações;
- outros que lhe venham a ser atribuídos.

Art. 4º. O total dos recursos do FDS deverá estar representado por:

- cinquenta por cento, no mínimo, e noventa por cento, no máximo, em financiamentos dos projetos referidos no art. 2º deste Regulamento;
- dez por cento em reserva de liquidez, sendo cinco por cento desses recursos em títulos públicos e cinco por cento em títulos de emissão da Caixa Econômica Federal-CEF.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CURADOR

Art. 5º. O FDS terá um Conselho Curador, que será integrado por:

- Ministro do Bem-Estar Social;
- Ministro da Fazenda;
- Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamen-

- to e Coordenação da Presidência da República;
- IV - Presidente da Caixa Econômica Federal-CEF;
- V - Presidente do Banco Central do Brasil;
- VI - um representante da Confederação Nacional das Instituições Financeiras;
- VII - um representante da Confederação Nacional do Comércio;
- VIII - um representante da Confederação Nacional da Indústria;
- IX - um representante da Confederação Geral dos Trabalhadores;
- X - um representante da Central Única dos Trabalhadores;
- XI - um representante da Força Sindical.

§ 1º. A presidência do Conselho Curador será exercida pelo representante do Ministério do Bem-Estar Social.

§ 2º. Cabe aos representantes dos órgãos governamentais a indicação de seus suplentes ao Presidente do Conselho Curador, que os nomeará.

§ 3º. Os representantes dos trabalhadores e empregadores e seus suplentes serão escolhidos respectivamente pelas centrais sindicais e confederações nacionais e nomeados pelo Ministro do Bem-Estar Social, tendo mandato de dois anos.

§ 4º. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, na forma da Lei, por convocação de seu Presidente. Havendo necessidade, qualquer membro poderá convocar reunião extraordinária, na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho Curador.

§ 5º. As decisões do Conselho Curador serão tomadas com a presença de, no mínimo, sete de seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ 6º. As despesas porventura exigidas para o comparecimento às reuniões do Conselho Curador constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

§ 7º. As ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador, decorrentes das atividades desse órgão, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

§ 8º. Aos membros do Conselho Curador, enquanto representantes dos trabalhadores, efetivos e suplentes, é assegurada a estabilidade no emprego, da nomeação até um após o término do mandato de representação, somente podendo ser desmitido por falta grave, regularmente comprovada através de processo administrativo.

Art. 6º. Compete ao Conselho Curador do FDS:

I - definir as diretrizes a serem observadas na concessão de empréstimos, financiamentos e respectivos retornos, atendidos os seguintes aspectos básicos:

- conformidade com as políticas setoriais implementadas pelo Governo Federal;
- prioridades e condições setoriais e regionais;
- interesse social do projeto;
- comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto;
- critérios para distribuição dos recursos do FDS;

II - estabelecer limites para a concessão de empréstimos e financiamentos, bem como plano de subsídios na forma da Lei nº 8.677/93;

III - estabelecer, em função da natureza e finalidade dos

projetos:

- o percentual máximo de financiamento pelo FDS, vedada a concessão de financiamento;
- taxa de financiamento, que não poderá ser inferior ao percentual de atualização dos depósitos em caderneta de poupança menos doze por cento ao ano ou superior a esse percentual mais doze por cento ao ano;
- taxa de risco de crédito da CEF, respectiva taxa de remuneração e condições de exigibilidade;
- condições de garantia e de desembolso do financiamento, bem assim da contrapartida do proponente;
- subsídio nas operações efetuadas com recursos do FDS, desde que temporário, pessoal e intrasferível;

IV - dispor sobre a aplicação dos recursos de que trata o art. 4º, inciso I, enquanto não destinados a financiamentos de projetos;

V - definir a taxa de administração a ser percebida pela CEF, agente operador dos recursos do FDS;

VI - definir os demais encargos que poderão ser debitados ao FDS pelo agente operador e, quando for o caso, aos tomadores de financiamento, bem assim os de responsabilidade do agente;

VII - aprovar, anualmente, o orçamento do FDS proposto pelo agente operador, e suas alterações;

VIII - aprovar os balanços mensais e os balanços anuais do FDS, esses últimos acompanhados de parecer de auditoria independente;

IX - aprovar os programas de aplicação do FDS;

X - autorizar, em caso de relevante interesse social, a formalização de operações financeiras especiais, quanto a prazos, carência, taxas de juros, mútuo, garantias e outras condições, com a CEF, para atender compromissos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, sendo vedada a alteração da destinação referida no art. 2º e respeitada a competência do Banco Central do Brasil;

XI - acompanhar e controlar os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos do FDS;

XII - apreciar recursos encaminhados pelo órgão gestor e pelo agente operador referentes a operações não aprovadas ou não elitas pelas respectivas entidades, observada a viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira;

XIII - adotar as providências cabíveis para a apuração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FDS ou que representem infração das normas estabelecidas;

XIV - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FDS e os respectivos pareceres emitidos;

XV - definir a periodicidade e o conteúdo dos relatórios gerenciais a serem fornecidos pelo órgão gestor e pelo agente operador;

XVI - aprovar o seu regimento interno;

XVII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do FDS.

§ 1º Para os efeitos do contido no art. 6º, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.677/93, caberá ao Conselho Curador estabelecer as garantias mínimas a serem exigidas dos tomadores de empréstimos ou financiamentos, podendo o agente operador, quando as condições econômico-financeiras recomendarem, exigir, a seu critério, garantias adicionais, subsidiárias ou complementares.

§ 2º Obedecido o percentual máximo de financiamento a que se refere o art. 6º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.677/93, poderá o agente operador, quando da análise técnica ou econômico-financeira do projeto, recomendar reduzir o valor do financiamento a ser concedido, exigindo, em consequência, maior participação do interessado.

Art. 7º O Conselho Curador disporá de uma Secretaria-Executiva, subordinada diretamente ao seu Presidente, cabendo ao Ministério do Bem-Estar Social proporcionar os meios necessários ao exercício de suas funções:

Parágrafo único. As competências da Secretaria-Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Curador.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 8º Ao Ministério do Bem-Estar Social, na qualidade de órgão gestor do FDS, compete:

I - praticar os atos necessários à gestão do FDS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador;

II - propor ao Conselho Curador programas e critérios para a aplicação de recursos do FDS;

III - expedir instruções, quando for o caso, relativas às deliberações emanadas do Conselho Curador;

IV - expedir instruções relativas aos procedimentos disciplinadores e de encaminhamento, de atuação da fiscalização e da avaliação das entidades que atuam no âmbito do FDS;

V - autorizar a contratação dos projetos a serem financiados com recursos do FDS, aprovados pelo agente operador, atendidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Curador;

VI - subsidiar o Conselho Curador com parâmetros técnicos para a definição do conjunto de diretrizes;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação e deliberações do Conselho Curador, informando-o de todas as denúncias de irregularidades que tomar conhecimento.

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º A CEF, na qualidade de agente operador dos recursos do FDS, compete:

I - praticar todos os atos necessários à operação do FDS, de acordo com as diretrizes, os programas e as normas estabelecidos pelo Conselho Curador e pelo órgão gestor;

II - realizar, quando for o caso, o credenciamento dos agentes promotores e dos agentes financeiros, em conformidade com o disposto na legislação em vigor e demais diretrizes e critérios emanados do Conselho Curador e regulamentados pelo órgão gestor;

III - adquirir, alienar, bem assim exercer os direitos inerentes aos títulos integrantes da carteira do FDS, praticando todos os atos necessários à administração da carteira;

IV - analisar, emitir parecer a respeito dos projetos apresentados e aprová-los, enviando todos os pareceres ao órgão gestor, inclusive os não aprovados;

V - contratar as operações, respeitados os limites estabelecidos na forma do art. 6º;

VI - acompanhar, fiscalizar e controlar os empréstimos e financiamentos, buscando assegurar o cumprimento dos memoriais descritivos e cronogramas aprovados e contratados;

VII - elaborar os balanços anuais e os balanços anuais do FDS, submetendo-os à aprovação do Conselho Curador; os balanços anuais serão acompanhados de parecer de auditoria independente;

VIII - cumprir as atribuições fixadas pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Entender-se-á por patrimônio líquido do FDS a soma dos seus ativos, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor das cotas, o patrimônio líquido do FDS será ajustado, diariamente, pela incorporação das receitas e despesas do próprio dia do ajuste.

CAPÍTULO VII

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Art. 11. As cotas do FDS, as quais assumirão as formas nominativa e escritural, corresponderão a frações ideais desse e somente serão resgatáveis nas hipóteses de que tratam os art. 14 e 17.

Parágrafo único. Admitir-se-á, a critério do agente operador, a emissão de certificados representativos de cotas do FDS.

Art. 12. Para fins de emissão e colocação de cotas, será utilizado o valor da cota vigente na data de sua colocação.

Parágrafo único. As cotas do FDS terão seu valor expresso com 6 (seis) casas decimais, calculado apenas para os dias úteis, com base em avaliação patrimonial realizada de acordo com o disposto no art. 10, parágrafo único, e as normas de escrituração referidas no art. 18.

Art. 13. Os recursos destinados à liquidação financeira das operações de aquisição de cotas do FDS deverão estar à disposição do agente operador até o dia útil seguinte ao da efetivação da aquisição.

Art. 14. Na hipótese de extinção de FAF ou do FDS, as cotas deste último serão resgatadas na medida em que forem realizados seus ativos.

CAPÍTULO VIII

DO RISCO DE CRÉDITO

Art. 15. Entender-se-á por risco de crédito, para os efeitos do art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.677/93, a garantia dada pelo agente operador quanto ao retorno dos financiamentos concedidos, na ocorrência de inadimplemento dos respectivos mutuários, estando esta caracterizada quando, após esgotados os meios subsidiários de cobrança, verificar-se a incapacidade do mutuário para saldar a dívida, inclusive mediante a realização da garantia.

CAPÍTULO IX

DOS ENCARGOS DO FDS

Art. 16. O agente operador perceberá, a título de remuneração, taxa de administração a ser fixada pelo Conselho Curador do FDS.

Parágrafo único. O Conselho Curador definirá os demais encargos que poderão ser debitados ao FDS.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DO FDS

Art. 17. Na hipótese de extinção do FDS, o resgate das cotas ficará vinculado ao retorno dos empréstimos e financiamentos e ao resgate, no seu vencimento, das aplicações em títulos e valores mobiliários integrantes da carteira respectiva.

Parágrafo único. Os resgates parciais de que trata este artigo serão realizados com observância da proporção entre o montante de cotas de cada cotista e as disponibilidades de recursos por parte do FDS.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O FDS sujeitar-se-á às normas de escrituração expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 19. O exercício financeiro do FDS será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 20. Os recursos do FDS somente poderão ser objeto de empréstimos ou financiamentos ou liberação de parcelas a tomadores que não estejam inadimplentes com os órgãos da administração pública federal direta ou indireta, aplicando-se o disposto no Decreto nº 1.006, de 9 de dezembro de 1993, que instituiu o Cadastro Informativo (CADIN).

Art. 21. Em caso de descumprimento do disposto na Lei nº 8.677/93 e neste Regulamento, e a depender da gravidade da falta, o Conselho Curador do FDS poderá aplicar aos agentes promotores, ao agente operador e aos agentes financeiros as seguintes sanções:

I - advertência escrita, com recomendações;

II - suspensão temporária da remuneração, quando for o caso;

III - suspensão definitiva do credenciamento quando se tratar dos agentes promotores e agentes financeiros.

Parágrafo único. As sanções a que se refere este artigo serão aplicadas sem prejuízo das outras penalidades previstas em leis específicas.

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1994

cria a Secretaria "Pro Tempore" do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política (Grupo do Rio), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Secretaria "Pro Tempore" do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política (Grupo do Rio), com a finalidade de planejar, coordenar e executar as medidas de preparação temática e providências administrativas, logísticas e protocolares necessárias às reuniões do referido Mecanismo, que se realizarão no Brasil, durante o ano de 1994.

Art. 2º A Secretaria "Pro Tempore" será constituída por um Secretário "Pro Tempore", um Coordenador Nacional, um Coordenador Nacional-Adjunto, um Coordenador-Executivo e uma Comissão Organizadora.

§ 1º O Secretário "Pro Tempore" será o Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 2º O Coordenador Nacional será o Chefe do Departamento das Américas, do Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º Caberá ao Coordenador Nacional assessorar o Secretário "Pro Tempore" e, sob suas instruções, articular-se com os Coordenadores Nacionais dos demais países do Grupo do Rio e organizar as reuniões, no Brasil, dos Coordenadores Nacionais e dos Chanceleres.

Art. 3º O Coordenador Nacional será assistido por um Coordenador Nacional-Adjunto e por um Coordenador-Executivo, designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

§ 1º Competirá ao Coordenador-Executivo coordenar e executar as medidas e providências administrativas, logísticas e protocolares da IV Reunião Institucionalizada de Chanceleres do Grupo do Rio com os Chanceleres da União Européia, a realizar-se em São Paulo, em abril, e da VIII Cúpula Presidencial do Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política (Grupo do Rio), a se realizar no Rio de Janeiro, em setembro de 1994.

§ 2º O Coordenador-Executivo presidirá a Comissão Organizadora, que será composta por representantes designados pelos seguintes órgãos:

- Ministério da Marinha;
- Ministério do Exército;
- Ministério da Aeronáutica;
- Secretaria-Geral da Presidência da República;
- Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro;
- Departamento de Polícia Federal;
- Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Colso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 183 a 186, de 08 de março de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 48, 55, 56 e 57, de 1994.

Nº 187, de 08 de março de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento da Mensagem CN nº 37, de 1994.

Nºs 188 a 190, de 08 de março de 1994. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 42, 44, 45, de 1994.

Mensagem nº 191

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1, de 1994 (nº 2.342/91 na Câmara dos Deputados), que "Autoriza a criação de áreas de livre comércio nos Municípios de Brasília e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e de outras providências".

Os dispositivos ora vetados são os seguintes:

"Art. 12. As receitas decorrentes das cobranças dos preços públicos dos serviços de que trata o artigo anterior, nas Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, serão parcialmente aplicadas em educação, saúde e saneamento, em proveito das comunidades mais carentes da zona fronteiriça do Estado do Acre, consoante projetos específicos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA."

Razões do veto

Os preços públicos destinam-se a ressarcir os gastos públicos e não a gerar receita superavitária. Por outro lado, a norma atribui a órgão não competente para gerir o Orçamento da União a atribuição de criar-lhe encargos. Transgredir, assim, os princípios restritivos dos incisos I e II do art. 167 da Carta.

"Art. 14. As isenções e benefícios das Áreas de Livre Comércio de Brasília - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS serão mantidos durante 25 anos."

Razões do veto

O dispositivo estatui prazo certo para as isenções fiscais, contrariando não só o interesse público, porque repara da Administração Fazendária o poder de administrá-las em consonância com os interesses nacionais maiores, como estabelece um tratamento tributário diferenciado e inovável por longo período, contrariando os princípios prudentes da temporariedade, cetera e revogabilidade dos incentivos fiscais, presentes no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Por outro lado, o § 2º do art. 165 da Constituição remete à Lei de Diretrizes Orçamentárias a incumbência de dispor "sobre as alterações na legislação tributária".

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a votar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à cleveza apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de março de 1994.

ITAMAR FRANCO

Nº 192, de 08 de março de 1994. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Japan International Cooperation Agency (JICA), destinada ao financiamento do terceiro Programa Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados (PRODECER III), a ser executado nos Estados do Maranhão e Tocantins.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Exposição de Motivos

Nº 588/SC-2/FA-22, de 03 de março de 1994. "De acordo. Em 08.03.94".

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 609/SC-5, DE 8 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 16 do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, com a redação dada pelo Art. 36 do Decreto nº 722, de 18 de janeiro de 1993, resolve:

Fixar o valor da Unidade de Serviço Médico - (USM), em CR\$ 369,75 (trezentos e sessenta e nove cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de março de 1994.

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirante-de-Esquadra

PORTARIA Nº 610/SC-5, DE 8 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 36 do Decreto nº 986, de 12 de novembro de 1993, resolve:

Alterar a tabela de indenização do transporte de bagagem dos servidores militares federais, conforme tabela anexa, a partir de 1º de março de 1994.

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirante-de-Esquadra

ANEXO

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO TRANSPORTE DA BAGAGEM DO MILITAR, VIA RODOVIÁRIA, DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL - A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 1994

DISTÂNCIA ENTRE A LOCALIDADE DE ORIGEM E DESTINO		VALOR EM CR\$ POR M3 TRANSPORTADO
DE 01 A 50 KM		17.086,00
DE 51 A 100 KM		18.744,00
DE 101 A 200 KM		22.197,00
DE 201 A 400 KM		29.709,00
DE 401 A 600 KM		36.811,00
DE 601 A 800 KM		44.273,00
DE 801 A 1.000 KM		51.176,00
DE 1.001 A 1.200 KM		58.147,00
DE 1.201 A 1.400 KM		65.290,00
DE 1.401 A 1.600 KM		72.478,00
DE 1.601 A 1.800 KM		79.756,00
DE 1.801 A 2.000 KM		87.132,00
DE 2.001 A 2.200 KM		94.624,00
DE 2.201 A 2.400 KM		102.217,00
DE 2.401 A 2.600 KM		109.913,00
DE 2.601 A 2.800 KM		116.617,00
DE 2.801 A 3.000 KM		123.317,00
DE 3.001 A 3.200 KM		130.038,00
DE 3.201 A 3.400 KM		137.977,00
DE 3.401 A 3.600 KM		145.223,00
DE 3.601 A 3.800 KM		152.470,00
DE 3.801 A 4.000 KM		159.568,00
DE 4.001 A 4.200 KM		166.922,00
DE 4.201 A 4.400 KM		174.032,00
DE 4.401 A 4.600 KM		181.704,00
DE 4.601 A 4.800 KM		189.024,00
DE 4.801 A 5.000 KM		195.960,00
ACIMA DE 5.000 KM		203.754,00

Gen Bda MARIO DE MOURA BARROS
Subchefe de Economia e Finanças

PORTARIA Nº 611/SC-5, DE 8 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 722, de 18 de janeiro de 1993, RESOLVE:

Alterar a tabela de diárias dos servidores militares federais, conforme tabela anexa, a partir de 1º de março de 1994.

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirante-de-Esquadra

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de março de 1994

ANEXO
TABELA DOS VALORES DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES MILITARES FEDERAIS
A partir de 1º de março de 1994.

NÍVEL	CIRCULO/POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR (CR\$)	40%	20%
I	Oficiais-Generais;	47.418,00	18.967,20	9.483,60
II	Oficiais-Superiores;	39.552,00	15.821,20	7.910,60
III	Oficiais-Intermediários, Oficiais-Subalternos, Guardas-Marinha e Aspirante-a-Oficial;	32.959,00	13.183,60	6.591,80
IV	Suboficiais, Subtenentes, Sargentos, Aspirantes, Cadetes, Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, de órgãos de preparação de oficiais da reserva, Alunos do Colegi Naval e das escolas preparatórias de cadetes;	27.476,00	10.990,40	5.495,20
V	Demais Praças e Praças Especiais	21.969,00	8.787,60	4.393,80

O valor da diária sera acrescido da importância correspondente a 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de: MAMAUÉ, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FOS DO IGUAÇU, RIO BRANCO, MACAPÁ, BOA VISTA e PORTO VELHO, e a 20% (vinte por cento) nos deslocamentos para: RECIFE, SÃO LUIS, BELÉM e FLORIANÓPOLIS. Os valores das diárias fixados na Tabela acima compreendem as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Gen Bda MARCIO DE MOIRA BARROS
Subchefe de Economia e Finanças

PORTARIA Nº 612/FA-51, DE 8 DE MARÇO DE 1994

Approva a Tabela de Etapas das Forças Armadas, a partir de 1º de março de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 43, inciso XV, do Regulamento do Estado-Maior das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto nº 87.737, de 20 de outubro de 1982, e considerando a autorização expressa no Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 96.411, de 25 de julho de 1988 e Aviso nº 1033/GHEFF, de 8 de julho de 1992, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

1. Fixar os valores das Etapas de Alimentação das Forças Armadas, conforme a tabela anexa.
2. Para aplicação dos valores supramencionados, o Território Nacional é dividido em três áreas.
3. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

ARNALDO LEITE PEREIRA
Almirante-de-Esquadra

COMISSÃO DE ALIMENTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

TABELA DE ETAPAS DAS FORÇAS ARMADAS PARA O CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM A PARTIR DE MAR 94

DISCRIMINAÇÃO	PARTE FIXA	ETAPA COMUM					TIPOS					
		PARTE VARIÁVEL		DECORRER DE BANCHE PARADO	I	II E III	IV					
		QUANTITATIVO DE BANCHE DE SUBSISTENCIA	QUANTITATIVO DE BANCHE DE COZINHA E DECORRER DE BANCHE PARADO					a	b	c		
		30,75	37,5	37,2	30,75	d	e	f	g	h	i	j
ÁREAS (R\$)	I	865,24	295,08	192,42	467,93	1.180,32	1.327,84	1.545,12				
(CR\$)	II	868,71	289,58	431,37	451,56	1.158,32	1.303,11	1.520,30				
	III	822,60	274,20	411,30	416,95	1.096,80	1.233,90	1.429,55				
MANEJOS EM VIAGEM NO ESTABELECIMENTO (US\$)		14,20	5,50	8,10	12,15	21,60	24,30	28,35				

(R\$) ÁREAS:

- I - ACRE, AMAPA, AMAZONAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PIAUI, RORONÓMIA E PARANÁ;
II - ALAGOAS, ARARAÍPIRANGA DE FERROVIA DE FERROVIA DE MODOVA, ARARAÍPIRANGA DE FERROVIA DE MODOVA, BAHIA, CEARÁ, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MINAS GERAIS, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUI, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, SÃO PAULO, SERGIPE E TOCANTINS; E
III - PARANÁ, 2º BANCHE DO SUL E SANTA CATARINA.

Gen Bda MARCIO DE MOIRA BARROS
Subchefe de Economia e Finanças

(OF. nº 615/94)

Unidade Gestora: AGÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL/SSI/SAE/PR.
Objeto: Emissão de Empenho Estimativo, em favor da Associação das Empresas de Transporte de Passageiros de Porto Alegre - ATP.
Justificativa: Inviabilidade de competição.
Fundamento: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ ANTONIO MATZENBACHER DE SOUZA.
Processo: nº 01.068.000.038/94.
Valor: CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais).

1. Ratifico a inexigibilidade de licitação, em consonância à Nota nº 153/94 da ASSESSORIA JURÍDICA, de fls. 04.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE.
Objeto: Permissão de uso para exploração de Restaurante Industrial, junto ao Bar e Restaurante Lazzarini Ltda.
Justificativa: Por não acudirem interessados às licitações anteriores e pela situação emergencial apresentada.
Fundamento: Artigo 24, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FORTOURA DE OLIVEIRA REIS.
Processo: nº 01.180.00091/94.
Valor estimado: CR\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros reais).

1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância ao despacho da Assessoria Jurídica, às Fls. 108/109, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAE.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, junto à Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB.
Justificativa: Por não acudirem interessados às licitações anteriores e pela situação emergencial apresentada.
Fundamento: Artigo 24, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93.
Ordenador de Despesa: LUIZ FORTOURA DE OLIVEIRA REIS.
Processo: nº 01.180.000117.94.
Valor estimado: CR\$ 21.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais).

1. Ratifico a dispensa de licitação, em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica, às fls. 96/98, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.

LUIZ AUGUSTO DE CASTRO NEVES
Secretário-Adjunto de Assuntos Estratégicos

(Ofs. nºs 467 e 468/94)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

RATIFICAÇÃO

No despacho de ratificação de Inexigibilidade de licitação publicada no D.O de 04.03.94, Seção 1, página nº 3101, na data lei nº Brasília-DF, de 18/02/94.

(OF. nº 109/94)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Preço: CR\$ 580,00.
Sujeito à majoração sem aviso prévio.
Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DO DIREITO DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO N: 8360-05.813/91-65 - JOSE MIGUEL RIVERA MUNOZ
 PROCESSO N: 8444-000386/91-53 - HEINZ LAUSCHER
 PROCESSO N: 8444-03.849/91-66 - BOGUMILA JERSAK
 PROCESSO N: 8240-03.686/92-61 - VOLKER BITTRICH
 PROCESSO N: 8325-08.246/92-88 - BELLA ASUNTA VIDAL PADILLA
 PROCESSO N: 8420-000418/92-78 - RODOLFO ERICK BABICHE FUENTES
 PROCESSO N: 8460-02.563/92-64 - MIGUEL HERO VINTER
 PROCESSO N: 8476-000112/92-22 - MIGUEL MIALET CRESPI
 PROCESSO N: 8490-03.907/92-12 - WALTER KARL LANGSTROF
 PROCESSO N: 8280-04.263/93-09 - SANDRO JEAN LOUIS ZARA
 PROCESSO N: 8320-02.064/93-99 - MARIO BISMARCK PIZARRO VACA
 PROCESSO N: 8377-000351/93-72 - SANDRA CECILIA PADILLA ECHEVERRI
 PROCESSO N: 8390-000803/93-93 - EMILIO ARGENTIN VIDAL SOLER
 PROCESSO N: 8390-000828/93-14 - TIMOTHY FRANCIS HENNY
 PROCESSO N: 8390-000883/93-22 - CHIN FANG KAO WONG
 PROCESSO N: 8444-01.657/93-76 - JAMAL MAMUD HASAN HARFOUSH

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência prevista no art. 75, II, da Lei n.º 8.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal.

PROCESSO N: 8430-05.061/88-39 - LUIS NELSON MORENO TORRES
 PROCESSO N: 8505-20.512/90-80 - YOUNG SUP HONG, CHEONG YI YOO, BO MI HONG e JUNG OOK HONG
 PROCESSO N: 8485-000371/91-91 - OSENILDA LUCENA DE HENRIQUEZ
 PROCESSO N: 8505-03.163/91-77 - CELSO OGNI CLEYNIBI, NELIDA BEATRIZ MOREIRA e CELSO LIONEL CLEYNIBI
 PROCESSO N: 8505-03.247/91-65 - BERNARDO DANIEL VALENZUELA RODRIGUEZ e ANA LAURA SILVA VERGARA
 PROCESSO N: 8505-08.443/91-81 - MARLENE ALLISON LI
 PROCESSO N: 8505-13.677/91-31 - BASHAR IBRAHIM MOH'D FARAJ HASANI
 PROCESSO N: 8505-12.397/92-85 - EMMA PELLEGRINI
 PROCESSO N: 8382-00.724/92-58 - ROBERT ERIL SAMAYA e RIMA AMINE MATAR
 PROCESSO N: 8434-00.990/92-82 - NAN CHOU CHEN LIN, SU CHING CHOU LEE e FANNY CHEN CHOU
 PROCESSO N: 8444-02.203/92-33 - PABLO DANIEL ALLES
 PROCESSO N: 8444-04.244/92-91 - JOSE LUIS AZAMBUVA MEDINA e JOSE MANUEL AZAMBUVA GONZALEZ
 PROCESSO N: 8444-02.527/92-35 - AYED MUHAMMAD FALANEH
 PROCESSO N: 8460-02.539/92-80 - MARVIN HORACIO PALACIOS ALEGRIA
 PROCESSO N: 8240-01.813/93-97 - ROBERTO EDWARD FARFAN MENDIZABAL
 PROCESSO N: 8240-01.821/93-15 - HASSAN HAIDAR BEYDOON
 PROCESSO N: 8280-02.618/93-53 - LUIS ALBERTO RAMOS SALAZAR
 PROCESSO N: 8390-00.860/93-27 - ANTOINE SELIM AL ASSWAD, LAYLA ANTOINE AL ASSWAD, ELIE ANTOINE AL ASSWAD, JESSICA ANTOINE EL ASSWAD e CINTHIA ANTOINE AL ASSWAD
 PROCESSO N: 8390-000929/93-21 - BERNHARD BRUND HERRMANN
 PROCESSO N: 8444-01.392/93-53 - WALTER MARIO RODRIGUEZ MAZZONI
 PROCESSO N: 8460-01.768/93-50 - FABIOLA MARIA DE LA CUBA CARRERA
 PROCESSO N: 8460-01.771/93-50 - MACHALY OMAR JEM DE
 PROCESSO N: 8460-04.109/93-92 - JONG YEOL YOON, NAN HEE YOON LEE, SEONG HUN YOON e SEONG SOO YOON
 PROCESSO N: 8461-000028/93-59 - GRACIELA LOURDES MARTINEZ TAVARES
 PROCESSO N: 8505-09.033/88-96 - NESTOR HUGO KISILEVICHY
 PROCESSO N: 8390-02.860/92-17 - PETER FRANZ GRAF
 PROCESSO N: 8444-03.943/92-13 - DANIEL ENRIQUE LOPEZ DA CUNHA
 PROCESSO N: 8390-000806/93-81 - AGNELO DE ARAUJO PIRES

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 38/94)

IMPRESA NACIONAL

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 5/94
 Em 8 de março de 1994
 CONVITE Nº 17/94

Com fundamento nas informações constantes do Processo número 08040.0000072/94-05 e no parecer da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o julgamento a favor da(s) adjudicatária(s) abaixo indicada(s), que nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93, fica(m) convocada(s).

da(s) para assinar o termo de contrato ou aceitar e retirar o instrumento equivalente, nas condições e prazo estabelecidos no Edital.

Razão Social: - LA'DART CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA DE PLÁSTICO REFORÇADO LTDA - BRASIL BORRACHAS LTDA.

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

Ministério da Marinha

DIRETORIA GERAL DO MATERIAL

Coordenadoria para Projetos Especiais

DESPACHO

EMPRESA: SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
 OBJETO: Conclusão da fabricação e do fornecimento de medidores de pressão absoluta.

JUSTIFICATIVA: Por haver inviabilidade de competição.

FUNDAMENTO: art. 25, CAPUT, da Lei nº 8.666/93.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCO ANTONIO CALIXTO PADUA.

PROCESSO: nº DL/0004/94.

VALOR: CR\$ 401.410,92.

RATIFIQUEO o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

São Paulo-SP, 24 de fevereiro de 1994

OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA
 Vice-Almirante (EN)
 Presidente

(Of. nº 191/94)

Diretoria de Engenharia Naval

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 002/94

Assunto: Inexistência de licitação

Aprovo a contratação com inexigibilidade de licitação, pela Diretoria de Engenharia Naval, da firma GRIFÓ ENTERPRISES, para ministrarem o Curso de Auditores Líderes para treinamento de pessoal

desta Diretoria, no valor de CR\$ 1.470.000,00, com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21/06/93, e em conformidade com o Parecer Técnico nº. 30.00001 desta Diretoria. O presente processo foi submetido a exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Sr. Diretor de Engenharia Naval, para ratificação.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1994

HERALDO MESSEDER DE SOUZA
 Assessor
 Ordenador de Despesas

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas da Diretoria de Engenharia Naval, no que se refere a inexigibilidade de licitação em conformidade com o Processo Administrativo nº 002/94, nos termos do art. 26 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1994

ARMANDO DE SENNA BITTENCOURT
 Contra-Almirante (EN)
 Diretor

(Of. nº 210/94)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 001-AJ/94 - 2º B Fv
Interessado: 2º Batalhão Ferroviário

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

De conformidade com os pareceres da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica desta Unidade RECONHEÇO que para a contratação da prestação de serviços de assistência técnica em pauta é inexigível, nos termos do inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93. Trata-se da contratação da prestação de serviços de assistência técnica na fabricação de dormentes' bi-bloco de concreto com a preparação de vigas de interligação e cessão de máquinas destinadas a produção de dormentes bi-bloco de concreto, para um prego em obras de superestrutura ferroviária. A DORBRAS é a única prestadora de serviços de assistência técnica na fabricação de dormentes' bi-bloco de concreto com a preparação de vigas de interligação e cessão de máquinas destinadas à produção destes dormentes no Brasil. Sendo a única no ramo capaz de prestar tais serviços, fica evidenciada a inviabilidade de competição.

Diante do exposto, RECONHEÇO QUE É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO para a contratação de tais serviços, cujo contrato tem valor estimado inicial de CR\$ 5.707.350,00 (Cinco milhões, setecentos e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais), com base em agosto de 1.993. Tendo em vista o artigo 26, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e Art. 79 do Decreto 449, de 17 de fevereiro de 1.992, submeto o presente processo ao Exmo Sr. Comandante Militar do Planalto e 11ª Região Militar, para decisão ratificatória.

Araguari-MG, 2 de março de 1994

FLÁVIO CESAR TERRA DE FARIA-Cel Eng
Cmt. 2º B Fv

RATIFICO a decisão do Comandante do 2º Batalhão Ferroviário, encaminhada a este Comando através do Processo Administrativo nº 001-AJ/94, por ser inexigível a Licitação, nos termos do inciso II, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 7 de março de 1994

Gen Div PAULO NEVES DE AQUINO
Comandante

(OE. nº 36/94)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, de acordo com parecer exarado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, em 04.02.94, ao Memorandum DAPS/019, de 01.02.94, para a contratação de apólice com a "The Prudential Insurance Company of America", nos termos do Decreto nº 99.525/90, que instituiu o Programa Complementar de Assistência Médica do Serviço Exterior.

Brasília, 2 de março de 1994

GILDA MARIA RAMOS GUINARÊS

Chefe do Departamento do Serviço Exterior

Ratifico o declaração de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 4 de março de 1994

OTO AGRIPINO MAIA

Subsecretário-Geral do Serviço Exterior

(Of. nº 50/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

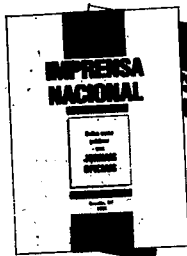
PORTARIA Nº 114, DE 3 DE MARÇO DE 1994

- 8479.89.9900 *Ex* 001- Máquina automática para aplicação contínua de adesivo e corte transversal de bobinas
 - 9027.50.0100 *Ex* 001- Colorímetro digital controlado por microprocessador.
 - 9027.50.9900 *Ex* 001- Equipamento de varredura contínua, através de ultravioleta.
 - 9027.80.9900 *Ex* 001- Equipamento para detecção do cólera.
 - 9031.00.0700 *Ex* 001-Medidor de perfil de espessura em filme de polipropileno biorientado.
- Art. 2º Na Portaria nº 402, deste Ministério, Diário Oficial da União, de 07 de Junho de 1993.
- 2914.29.9900 *E* 002- 6,7-Dihidro-1,1,2,3,3-pentametil-4-(5H-indanona)
 - 2914.70.9900 *Ex* 004- Sal sódico do ácido beta-antraquinona-sulfônico
 - 2917.39.9900 *Ex* 001- Anidrido trimetílico
 - 2920.00.9900 *Ex* 007- Antraquinona-2,1-(4H)-1,2-(H)-di-(1H-benzimidazol-5-yl)-3-clorobenzenoantimida

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alínea "b", e "c", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1964, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

- | LISTAÇÃO DA TAB | MERCADORIA |
|-----------------|--|
| 0215.90.9900 | *E* 001- 2-Cloro propionato de etila |
| 0216.14.9900 | *Ex* 001- Metacrilato de cetilceticosita |
| 2916.14.9900 | *Ex* 002- Metacrilato de hidroximetila |
| 2922.49.9900 | *Ex* 001- Ácido gama aminobutílico |
| 2924.10.9900 | *Ex* 001- N,N-dimetilacetilamida capramida |
| 2933.79.9900 | *Ex* 001- N-oxilpirrolidona |
| 2933.79.9900 | *Ex* 002- N-dodecetilpirrolidona |
| 2933.90.9900 | *Ex* 001- Astenizol |
| 2933.90.9900 | *Ex* 002- Lorazepam |
| 2933.90.9900 | *Ex* 003- Mepirizol |
| 2934.90.9900 | *Ex* 001- Terconazol |
| 2934.90.9900 | *Ex* 002- 2,5-Dictoro-2(hidroxi)etilaminacetamido benzofenona) |
| 3037.29.0199 | *Ex* 001- Outros sais e ésteres da metilprednisolona |
| 3037.29.9900 | *Ex* 001- Prednicarbató |
| 3009.20.9900 | *Ex* 001-Medicamento à base de cefuroxima, seus sais ou derivados |
| 3004.90.9999 | *Ex* 001- Medicamento à base de parmitato de fosfocetil |
| 3005.90.9900 | *Ex* 001-Sistema terapêutico transdêrmico impregnado com nicotina. |
| 3006.30.0199 | *Ex* 001-Contraste radiológico à base de gadopenteto dimeglumínico |
| 3909.20.9900 | *Ex* 001- Buto-01 metilimino melamina |
| 8443.50.9900 | *Ex* 001- Máquina para impressão de drageas ou cápsulas, com capacidade de até 100.000 drageas/h |
| 8479.89.9900 | *Ex* 003- Máquina automática para aplicação de adesivos |



SAIBA
COMO
PUBLICAR NOS
JORNAIS OFICIAIS

No manual de normas técnicas você encontra exemplos práticos de como preparar, corretamente, os originais para publicação nos Jornais Oficiais e legislação pertinente. SOLICITE JÁ SEU EXEMPLAR.

ATENÇÃO:
Em caso de envio pelo Correio, as despesas postais ficarão por conta do solicitante.

PEIDIDOS POR FAX (Divisão de Jornais)

(061) 225-2046

IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

2922.50.9900 *Ex* 007- Cloridrato de dobutamina
 2924.29.9900 *Ex* 006- Acetoacetanilida-2,5-dimetoxi-4-cloroanilida
 2930.20.0199 *Ex* 001- Cloridrato de formetanato
 2933.29.9900 *Ex* 002- Tioconazol
 2934.90.9900 *Ex* 006- Clomazone

Leia-se:
 2914.29.9900 *Ex* 002- 6,7-Diidro-1,1,2,3,3-pentametil-4-(5H)-indanona
 2914.70.9900 *Ex* 004- Sal sódico do ácido beta-antraquinona-sulfônico
 2917.39.9900 *Ex* 001- Anidrido trimetílico
 2922.30.9900 *Ex* 007- Antraquinona-2,1-(N)-1',2'-(N)-4,5-di-(5-benzil-antraquinonilamino-(1''))-3'-cloro-benzoacridina
 2922.50.9900 *Ex* 007- Cloridrato de dobutamina
 2924.29.9900 *Ex* 006- Acetoacetato-2,5-dimetoxi-4-cloroanilida
 2930.20.0199 *Ex* 001- Cloridrato de formetanato
 2933.29.9900 *Ex* 002- Tioconazol
 2934.90.9900 *Ex* 006- Clomazone

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 46, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.480, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1986, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
8426.41.0100	*Ex* 001- Guindaste sobre pneus, autopropulsado, com lança telescópica para movimentação de contêiner, com capacidade de levar sem apoio extra e transportar carga igual ou superior a 40 toneladas.
8471.20.0000	*Ex* 001- Sistema computadorizado para teste de qualidade de disco compacto a laser.
8528.90.9900	*Ex* 001- Disco virgem constituído de lâmina de alumínio polido e revestido com película de nitrodulcoluol sobre 1,3 mm de espessura.
8809.00.0000	*Ex* 001- Contêiner padrão ISO, tipos fechados, sem teto e refrigerado (Norma ABNT nº 5.943/84).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1994, podendo ser revogada, a qualquer momento, se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PORTARIA Nº 116, DE 8 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, incisos III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1986, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, por até seis meses, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

8479.89.9900	*Ex* 001 - Máquina semi-automática programável para montagem de componentes eletrônicos convencionais em placas de circuito impresso com tecnologia SMT.
8514.30.9900	*Ex* 001- Câmara automática de cura térmica, por convecção de ar quente, para fabricação de placas de circuito impresso.
9030.89.9900	*Ex* 001- Testador elétrico automático, para teste de continuidade e isolamento de placas de circuito impresso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada a qualquer momento se assim o recomendar o interesse nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 7 de março de 1994

Processo nº: Processo nº 17944.000761/92-32. Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A-BNB. Assunto: Assunção e renegociação de dívida, pela União, nos termos do disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, relativa às obrigações de caráter financeiro da extinta EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A-PORTOBRAS. Valor: CR\$ 1.124.990,96 (um milhão cento e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e três cruzeiros reais e cinquenta e seis centavos), referido a 16 de outubro de 1991. Despacho: Com fundamento no art. 23 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, no § 1º do art. 3º do Decreto nº 348, de 21 de novembro de 1991, na Portaria SPM/MEFP nº 50, de 20 de março de 1992, e nos Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e tendo em vista a competência estabelecida no art. 10, inciso V, alíneas "c" e "d", do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, aprovo a operação e autorizo a celebração do contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

Processo nº: 10951.000077/93-30 Interessado: Estado do Rio de Janeiro. Assunto: Operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, a ser celebrada entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Saneamento Básico da Baía da Baía de Guanabara. Pedido de garantia da União Federal. Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, reestabelecida pela Resolução nº 17, de 05 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, no art. 1º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com suas alterações considerando a autorização contida na Resolução nº 18, de 16 de fevereiro de 1994, do Senado Federal, retificada no DOU de 28 de fevereiro de 1994, e no uso da competência que me foi delegada pelo Decreto nº 83.856, de 15 de agosto de 1979, autorizo a concessão de garantia da União Federal à operação de crédito de que se trata. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para providências complementares.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

(Ofs. nºs 80 a 82/94)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10293.001001/93-96
 INTERESSADO : DAMF/AC e Auto Posto Central Ltda

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de combustível automotivo (álcool, diesel e gasolina) a serem utilizados nos veículos deste Ministério, no valor estimativo de CR\$ 1.927.400,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), com fundamento no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

LUIZ JUSTINIANO MOURÃO
 Delegado-Substituto

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 39, do Delegado-Substituto de Administração deste Ministério no Acre.

Brasília, 8 de março de 1994
 MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 Substituto

PROCESSO Nº : 10384.000341/94-99
 INTERESSADO : DAMF/PI e Lopes Araújo e Cia. Ltda.

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de combustível automotivo a serem utilizados nos veículos do Ministério da Fazenda neste Estado, no valor estimado de CR\$ 1.415.000,00 (um milhão, quatrocentos e quinze mil cruzeiros reais), para o exercício de 1994, com fundamento no inciso V, art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Doutra Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTÔNIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
 Delegado/DAMF

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 025, de 22

de janeiro de 1991, ratifica a decisão de fls. 10, do Delegado de Administração deste Ministério no Piauí.

Brasília, 8 de março de 1994
 MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 Substituto

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PROCESSO Nº : 10384.000342/94-51
 INTERESSADO : DAMF/PI e Santos Indústria e Cia. Ltda.

Reconheço a dispensa de licitação para a contratação de fornecimento de combustível automotivo a serem utilizados nos veículos do Ministério da Fazenda neste Estado, no valor estimado de CR\$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros reais), para o exercício de 1994, com fundamento no inciso V, art. 24, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

ANTONIO DEJOCES DE LIMA PEREIRA
 Delegado/DAMF

Tendo em vista o constante do processo, e, para efeito do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e art. 2º da Portaria SAG Nº 028, de 22 de janeiro de 1991, ratifico a decisão de fls. 10, do Delegado de Administração deste Ministério no Piauí.

Brasília, 8 de março de 1994
 MARCOS ANTÔNIO PEREIRA NORONHA
 Coordenador-Geral de Serviços Gerais
 Substituto

(Of. nº 52/94)

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 8 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 10, 11, 14, 15 e 16 de março de 1994:

DIA	CR\$
10/03/94	405,94
11/03/94	412,22
14/03/94	418,60
15/03/94	425,08
16/03/94	431,66

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 456/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, DE 2 DE MARÇO DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso da delegação de competência contida no Item XI da Portaria SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, tendo em vista o que consta do Processo nº 10168.008365/93-14 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, declara:

1. Fica alterado o subitem 1.1 do Ato Declaratório CSA nº 42, de 26 de abril de 1985, concedido à empresa UNISYS ELETRÔNICA LTDA, que passe a vigorar com a seguinte redação.

1.1 - Estabelecimento Sede:

Endereço: Av. Princesa Isabel, 629 - Loja 5 - Centro
 Vitória - ES.

CGC/MF: 33.426.420/0001-93

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias a partir desta data.

ADÔNIS DA CUNHA RAMOS
 (Nº 19.582 - 8-3-94 - CR\$ 52.700,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 7 DE MARÇO DE 1994
 O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que

consta do processo nº 10314.002859/93-73, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa TESE TRANSPORTES SENSÍVEIS LTDA., inscrita no CGC/MF nº 49.045.602/0001-54, estabelecida à rua João Tobias, 143/157 - São Paulo-SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Nº 19.583 - 8-3-94 - CR\$ 47.430,00)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 PROCESSOS DESPACHADOS

Em 2 de fevereiro de 1994

Processo no.: 14052.000412/94-75. Interessada: Coltmarca da Moda Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/005/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que se foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 3 de fevereiro de 1994

Processo no.: 14052.000421/94-66. Interessada: Auto Posto Vale da Serra Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de vale-brinde. Certificado de Autorização no.: 01/01/006/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que se foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 4 de fevereiro de 1994

Processo no.: 14052.000402/94-11. Interessada: S.A. Correio Brazilianense. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/007/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que se foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 7 de fevereiro de 1994

Processo no.: 10183.000159/94-77. Interessada: Comercial Gentil Moreira S.A. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/008/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que se foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 10 de fevereiro de 1994

Processo no.: 14052.000412/94-75. Interessada: Coltmarca da Moda Ltda. Assunto: Solicita adiamento do término da campanha promocional autorizada pelo CA/MF/SRF/No. 01/01/009/94, de 02/02/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que se foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 23 de fevereiro de 1994

Processo no.: 10452.000601/94-48. Interessada: Autolatina Brasil S.A. - Divisão Ford - Distrito de Brasília. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/009/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que se foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

Em 25 de fevereiro de 1994

Processo no.: 10452.000627/94-31. Interessada: Gabriela Moda e Couro Ltda. Assunto: Solicita autorização para promover distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante a modalidade de concurso. Certificado de Autorização no.: 01/01/010/94. Despacho: D E F I R O o pedido, com base na delegação de competência que se foi outorgada pela Portaria/SRF/COFIS/No. 83, de 23 de junho de 1993.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

DESPACHOS

PROCESSO No.: 10183.000396/94-92
 INTERESSADO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ-RT
 VALOR : CR\$ 278.900,00

Em cumprimento ao que dispõe a Lei 8.666/93, submeto a apreciação de V.Sa. o presente processo de inexigibilidade de licitação, amparado no que dispõe o art. 25 da citada Lei, da proposta para renovação de assinatura, por doze meses, do Boletim IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.

Pelo que dispõe o art. 14 da Lei 8.666/93, informo que os recursos para fazer frente à despesa encontram-se disponíveis na U.O.

25902, E.D. 3490.39.

Nestes termos, proponho que seja reconhecida a inexigibilidade da licitação em tela.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 1994

ALAIR INEZ DE ALMEIDA CONCEIÇÃO
Chefe SAPOL DRF-MT

Conforme justificativa supra, a aquisição com inexigibilidade de licitação possui amparo legal, fundamentada no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.
Encaminha-se à SRRF-1a.RF para ratificação e posterior publicação no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 26 do mesmo diploma legal.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 1994.

JOSE JOÃO BERNARDES
Delegado

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Tocantins, de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação, fundamentada no Inciso I do art. 25 da mencionada norma legal para renovação da assinatura do Boletim IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda, para atender a Delegacia da Receita Federal em Cuiabá-MT.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1994

HAILÉ JOSE KAUFMANN
Superintendente

(Of. nos 28 e 450/94)

2ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Santarém

ATO DECLARATORIO Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

O Delegado da Receita Federal em Santarém-PA, no uso de suas atribuições e face ao que consta no processo administrativo 10215.000094/94-36, cuja decisão ratifica a autorização concedida pelo Senhor Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro/Centro-Norte, conferida através do Ato Concessório nº 001, de 04/03/93, no que se referir a sua área jurisdicional, declara que a empresa SOTREQ S/A, filial em Porto Trombetas, Município de Oriximiná-Pará, tem autorização para emissão eletrônica do Livro Registro de Apuração do IPI, sem que este ato dispense o cumprimento das demais obrigações previstas na legislação do IPI, principal ou acessória, a qual poderá ser cassada ou alterada a qualquer tempo, de acordo com a legislação normativa vigente.

AURINO XAVIER DE BRITO FILHO

(Of. nº 450/94)

3ª Região Fiscal

PROCESSO: 10380.001742/94-32

INTERESSADO: ALFÂNDEGA PORTU DE FORTALEZA

Reconheço e dispense de licitação para a contratação de serviços com renovação de assinaturas desta Alfândega com a Empresa: Imprensa Nacional, para o ano de 1994, no valor estimado de CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais), com fundamento no art. 24, item VIII da Lei 8.666/93, tendo em vista que o presente processo foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu / pronunciamento favorável.

À consideração da Sra. Superintendente da Receita Federal na 3ª. Região Fiscal para ratificação do ato de que trata o art. 26 da Lei 8.666/93 e posterior encaminhamento à SRF, para os fins de publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO RODRIGUES DANTAS
Respondendo pelo Expediente

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA Nº 01/94 - ALF-PORTO/FLA/CE

RATIFICO a decisão do Inspetor da Alfândega Porto de Fortaleza-CE, exarada às fls. 02, referente à autorização de despesa com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, item VIII, da Lei nº 8.666/93, para renovação de assinaturas junto à IMPRENSA NACIONAL - IN, nos termos do artigo 26 da referida lei.

MARIA SOCORRO LIMA ANTUNES
Superintendente Substituta

(Of. nº 450/94)

4ª Região Fiscal

ATO DECLARATORIO Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 1994

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do art. 5º da Instrução Normativa DPrF nº 109, de 02-de outubro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4A.0.024	JOSÉ SUTERLAND GUIMARÃES MENEZES	020.150.644-00	10469-002594/93-77
4A.0.025	EDGARD JOSÉ VIEIRA RIAS	FA 234.079.304-10	10480-001053/94-27

(Of. nº 52/94)

OPACILIO DANTAS CARTAXO

7ª Região Fiscal

ATO DECLARATORIO Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº CSF 29, de 08.04.88, do Coordenador do Sistema de Fiscalização, e atendendo ao que consta do Processo nº 10711.000547/94-04.

Declara, com fundamento no art.144, combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face à disponibilidade do pagamento de tributos, por efeito de depreciação e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, se acha liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo 230E, ano 1990, cor PRATA METÁLICO, motor nº10298212173320, série (chassi) nº W0812402318258922, de propriedade de KNUIT SOLEM desembarçado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO nº 010653, de 27/08/90, da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

(Nº 19.575 - 8-3-94 - CR\$ 36.800,00)

SERAFIM CIPRIANO PEREIRA

8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Santos

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando que problemas de ordem operacional estão impedindo aos beneficiários do regime aduaneiro de trânsito internacional para o Paraguai enquadrarem-se de imediato as exigências da Portaria 10845/GABDEL/Nº 035, de 31.01.94, resolve:

Suspender a vigência da Portaria 10845/GABDEL/Nº 035, de 31.01.94, por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir desta data.

(Of. nº 450/94)

CELSO FERNANDES

Inspetoria da Receita Federal em São Paulo

ATO DECLARATORIO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1994

O Inspetor da Receita Federal de São Paulo, conforme subdelegação de competência conferida na Portaria G/0800/003, de 31/05/88 e atendendo ao que consta no processo nº 10314.002406/93-29, tramitando na IRP/SP.

Declara, com fundamento no art. 239, combinado com o art. 139, parágrafo 2º, do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 31.030/85, estar autorizada a transferência do veículo marca Chevrolet, modelo Celebrity, ano de fabricação 1989, cor amal, chassi nº 1GL1AW817516237614, pertencente ao Consulado Geral Americano em São Paulo, desembarçado pela DI nº 036990, de 22/09/89, da DRF/SANTOS, com dispensa do pagamento dos tributos por efeito de depreciação total.

PAULO CLESIO DE MORAIS GOMES
Inspetor Substituto

(Nº 19.508 - 8-3-94 - CR\$ 32.160,00)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS — EM 31.12.93

Nota 1 — O BANCO E SUAS ATRIBUIÇÕES

O Banco Central do Brasil é uma autarquia federal, criada pela Lei nº 4.595, de 31.12.64, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.

As principais funções de competência do Banco Central do Brasil são:

- a) emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional e exercer os serviços do moeda circulante;
b) receber os recolhimentos compulsórios e os depósitos voluntários de instituições financeiras;
c) realizar operações de redesconto e empréstimo em instituições financeiras bancárias;
d) exercer o controle do crédito sob todas as suas formas;
e) exercer o controle dos capitais estrangeiros;
f) ser depositário das reservas oficiais de ouro, de moeda estrangeira e de direitos especiais de saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Conselho Consultivo do Fundo Monetário Internacional;
g) exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;
h) conceder autorização às instituições financeiras para que possam funcionar no País, instalar ou transferir suas sedes ou dependências, alterar seus estatutos, etc.;
i) eleger, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais;
j) receber em depósito as disponibilidades de caixa da União;
k) entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e Internacionais;
l) atuar no sentido de funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior;
m) eleger compra e venda de títulos de sociedades de economia mista e de empresas do Estado;
n) emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
o) regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis.

Nota 2 — APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com a legislação aplicável ao Banco Central, com destaque para as Leis nºs 4.320/64 e 4.595/64 e Decreto-lei nº 278/67. Com o propósito de melhor informar, são publicadas de forma comparativa com as do exercício anterior.

Em atendimento ao inciso no art. 4º da Lei nº 7.862/89 e, objetivando permitir conciliações homogêneas de dados relativos ao Sistema Financeiro Nacional, o Banco Central promove o encerramento de balanços semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, à semelhança das demais instituições financeiras.

Os direitos em moedas estrangeiras estão classificados no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo — Externo. No Passivo, as obrigações em moedas estrangeiras estão classificadas no Circulante e Exigível a Longo Prazo — Externo.

Nota 3 — PRINCIPAIS DIRETIZES CONTÁBEIS

- a) o regime contábil para apropriação das receitas e despesas é o de competência do exercício, observada a periodicidade mensal;
b) os direitos e as obrigações em moedas estrangeiras e os sujeitos à indexação estão ajustados às taxas cambiais vigentes na data do balanço ou aos indexadores pactuados contratualmente;
c) as aplicações em ouro são ajustadas ao valor de mercado, conforme cotação divulgada por este Órgão;
d) a provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída ou ajustada no semestre, em valores julgados suficientes à cobertura de eventuais perdas pelo não recebimento de créditos;
e) o Patrimônio Líquido e o Ativo Imobilizado estão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais. Os bens móveis são depreciados pelo método linear, as seguintes taxas anuais: veículos e equipamentos de informática — 20%; ferramentas — 10%; demais bens — 10%.

Nota 4 — RESERVAS OFICIAIS INTERNACIONAIS

As reservas oficiais internacionais do País, pelas quais responde o Banco Central como depositário por força da Lei nº 4.495, de 31.12.64, são registradas no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo — Externo.

Nota 5 — TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS — MERCADO ABERTO

Os títulos públicos federais, adquiridos pelo Banco com o objetivo de implementação da política monetária, são registrados pelo custo de aquisição e ajustados pelos índices de atualização monetária e juros, incorporados "pró-rata de", observado o regime de competência.

Autorizado pelo Conselho Monetário Nacional (Voto CNUV 116/93) e, em conformidade com o Plano de Ação Imediato do Governo, o Banco Central adotou as seguintes medidas em relação a sua carteira de títulos públicos federais:

- a) resgate antecipado de aproximadamente CR\$ 700 bilhões em Letras do Tesouro Nacional-DL 2.378/87, tendo como fonte de recursos o resultado apurado pelo Banco Central no primeiro semestre de 1993 e remuneração das disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional junto a esta Autarquia;
b) substituição de títulos, no montante aproximado de CR\$ 3.045 bilhões, por Notas do Tesouro Nacional, série L, com taxa de juros de 9% a.a. e atualização pela variação cambial. Essas títulos serão resgatados simultaneamente à extinção da Taxa Nacional de Dívida externa ora registrada no passivo do Banco Central;
c) substituição de parcela substancial dos títulos remanescentes na carteira por outros papéis com vencimentos distribuídos nos exercícios de 1994 a 1997, de forma a permitir melhor programação orçamentária por parte do Tesouro Nacional.

A Provisão para Redução ao Valor de Mercado, constituída no segundo semestre de 1993, pelo valor de CR\$ 1.035.989.250 mil, destina-se a ajustar o valor contábil dos NTN, séries "B" e "C", recebidas por este Banco "às par" por ocasião das medidas econômicas financeiras adotadas pelo Governo Federal, objeto dos Votos CNUV 116/93, BCB-753/93 e 780/93 e Aviso nº 1178/GMF, de 29.12.93.

Na data do balanço, a carteira apresentava a seguinte composição:

Table with columns: TÍTULO, QUANTIDADE, VALOR (CR\$ MIL). Rows include LIVRES, LFT-1553, NTN-B, NTN-C, NTN-D, NTN-H, OPERAÇÕES COM COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO, and TÍTULO NEGOCIÁVEL.

Nota 6 — PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS

As quotas de capital de organismos financeiros internacionais dos quais o Brasil participa são integralizadas pelo Banco Central por força do Decreto-lei nº 1.637, de 06.10.78. Referidas quotas, embora classificadas no Ativo Permanente — Investimento, pelo valor integralizado, são corrigidas pela variação cambial. Em 31.12.93, através do Banco Central, o País detinha a seguinte participação no capital de organismos financeiros internacionais:

Table with columns: ORGANISMO FINANCEIRO, VALORES EM UNIDADE MIL (EM US\$ EQUIVALENTE, EM CR\$). Rows include Fundo Monetário Internacional, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, Associação Internacional de Desenvolvimento, Fundo Africano de Desenvolvimento, and Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

Table with columns: Organização Financeira Internacional, Valor, and another Valor. Rows include Corporação Interamericana de Investimentos, Banco Africano de Desenvolvimento, Agência Multilateral de Garantia para Investimentos, and TOTAL.

Nota 7 — OBRIGAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS

O passivo do Banco Central, em moedas estrangeiras, é convertido em moeda nacional pelas taxas de câmbio vigentes na data do balanço e inclui os juros a pagar, calculados às taxas pactuadas. Em 31.12.93, o passivo em moedas estrangeiras era representado, sinteticamente, pelas seguintes obrigações:

Table with columns: NATUREZA DAS OBRIGAÇÕES, VALORES EM UNIDADES MIL (EM US\$ EQUIVALENTE, EM CR\$). Rows include Plano Brasileiro de Financiamento, Clube de Paris, Centralização Cambial, Convênios de Créditos Recíprocos, Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais, Convênios Bilaterais, Outras Obrigações, and TOTAL.

Nota 8 — DISPONIBILIDADES DE CAIXA DA UNIÃO

Por força do disposto no parágrafo 3º do Art. 194 da Constituição Federal, as disponibilidades de caixa da União são depositadas no Banco Central, com remuneração diária pela TR, capitalizável decenalmente, conforme determina a Lei nº 8.177, de 30.10.89, alterada pela Lei nº 8.560, de 28.05.93. A partir de 29.12.93, a referida remuneração passou a ser calculada com base na taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 394, de 28.12.93.

Neste semestre, os dispêndios referentes à remuneração das disponibilidades da União foram de CR\$ 1.043.434.929 mil.

Nota 9 — DEPÓSITOS DECORRENTES DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

O Decreto-lei nº 2.296, de 23.07.86, instituiu empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de gasolina ou álcool para veículos automotores, bem como sobre a aquisição de automóveis de passeio e utilitários, retribuição passiva a ser recursos ficarem indisponíveis no Banco do Brasil. Posteriormente, a Lei nº 7.862, de 30.10.89, estabeleceu que o saldo desta depósito, inclusive sua remuneração, ficaria disponível exclusivamente para aquisição de quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND).

Com base na Lei nº 7.862 foram efetuadas as seguintes liberações ao Tesouro Nacional para aquisição de quotas do FND:

- a) em 01.03.91, CR\$ 122.411 mil;
b) em 28.02.92, CR\$ 400.669 mil.

Os recursos ainda não liberados, provenientes deste empréstimo, são remunerados com rendimento equivalente ao das cadernetas de poupança. Na data do balanço, referidos recursos apresentavam a seguinte composição:

Table with columns: Descrição, EM CR\$ MIL. Rows include Decorrentes de aquisição de veículos, Decorrentes do consumo de combustíveis, and TOTAL.

No semestre recém-findo, os dispêndios referentes à remuneração do Empréstimo Compulsório foram de CR\$ 913.500.402 mil.

Nota 10 — TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE PRÓPRIA

Os títulos de emissão do Banco Central, colocados no mercado com o objetivo de política monetária, são registrados pelo valor de venda e ajustados pró-rata com o rendimento do título.

Os títulos em Carteira são registrados em contas retrificadoras, sob o mesmo critério. Em 31.12.93, os referidos títulos apresentavam a seguinte posição:

Table with columns: TÍTULO, NO MERCADO, EM CARTEIRA (QUANTIDADE, VALOR (CR\$ MIL)). Rows include BCB, LBC — Res. 1.819, and TOTAL.

Nota 11 — RESULTADO LÍQUIDO — DESTINAÇÃO

O Banco Central auferiu, no semestre, resultado líquido de ordem de CR\$ 1.881.245.537 mil. Deste resultado foram destacados recursos no valor de CR\$ 186.124.554 mil para constituição de reserva e aquisição de CR\$ 913.030.990 mil a título de reversão de reservas autorizada pela Diretoria, totalizando CR\$ 2.636.151.973 mil, transferidos ao Tesouro Nacional em 03.01.94, conforme dispõe a Lei nº 7.862, de 30.10.89.

Nota 12 — RELACIONAMENTO FINANCEIRO COM O TESOURO NACIONAL

As contas de relacionamento financeiro com o Tesouro Nacional apresentavam a seguinte posição (em CR\$ mil):

Table with columns: Descrição, Valor. Rows include SALDOS DEVEDORES, SALDOS CREDORES, Recursos do Tesouro Nacional, Empréstimos Compulsórios, Recursos Vinculados à Assist. Financeira-Voto BCB 1026/89, Programa de Garantia da Atividade Agropecuária-PRONAGRO, Depósitos em Moedas Estrangeiras, Depósitos em Moedas Estrangeiras-Clube de Paris/Res nº 1.564, Valores Convertidos em Bônus-MYDFA (BIB), and Obrigações em Moedas Estrangeiras-Syndicated Loan.

Nota 13 — FLUXO FINANCEIRO COM O TESOURO NACIONAL

No termo, o fluxo financeiro com o Tesouro Nacional foi o seguinte (Em CR\$ mil):

Table with columns: TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, Descrição, Valor. Rows include Aquisição, Resgate, Juros, RECOLHIMENTOS DIVERSOS, and Remuneração das disponibilidades.

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 8 de março de 1994

Retifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/AC, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 21004.000034/94-70, para a contratação da ELETROACRE - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, TELEACRE - COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO ACRE, EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SINDCOL - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO ACRE E IMPRENSA NACIONAL, com fulcro no "caput", do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Retifico a decisão do Chefe do 9º Distrito de Meteorologia-Cuiabá do INMET, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 21178.0004/94, para as firmas: Associação Matogrossense dos Transportes Urbanos, CEPMT S/A, TELEMAT S/A, SANEMAT S/A, com fulcro no caput, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Retifico a decisão do Delegado Federal da DFAARA/TO, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 21056.00026/94-63, para as empresas: Ponta Alta Turismo Ltda, SETURB e Transbrasiliana Transportes Turismo Ltda; com fulcro no Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Retifico a decisão do Chefe do 3º Distrito de Meteorologia de Recife/PE do INMET, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objeto do Processo nº 21166.00023/94-64, para as firmas: Companhia Energética do Ceará S/A, Companhia Energética de Alagoas S/A, Companhia Energética de Riosalgos S/A, Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, Companhia Energética do Rio Grande do Norte, Companhia Pernambuco de Saneamento, Companhia de Água e Esgoto do Ceará, Companhia de Água e Esgoto da Paraíba, Águas e Esgoto do Piauí S/A, Cia Águas e Esgoto do Rio Grande do Norte, Cia de Abastecimento de Água do Estado de Alagoas, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SARE de Quixeramobim, Telecomunicações de Alagoas S/A, Telecomunicações do Ceará S/A, Imprensa Nacional, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, Empresa de Coleta e Saneamento de São Cristóvão Ltda, Associação das Empresas de Transportes Coletivos Urbanos, Empresa Viação Bonfim S/A e SINTRAN-AL, com fulcro no caput, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

RICARDO ALVES DA CONCEIÇÃO

(Of. nº 8/94)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR nº 0190/94

INTERESSADO: Departamento de Imprensa Nacional - DIN

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos a publicação diversas no Diário Oficial da União - DOU, através do Departamento de Imprensa Nacional - DIN, importando a despesa no valor mensal estimado de CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), a ser empenhado à conta do Programa de Trabalho 0401302120080068, Plano Interno 0120800680, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de março de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente da DA

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos a publicação no DOU. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de março de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR nº 0230/94

INTERESSADO: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de geração de imagens orbitais do Estado de Mato Grosso, através do Instituto Nacional de Pesquisas

Espaciais - INPE, importando a despesa no valor de CR\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), a ser empenhado à conta do Programa de Trabalho 0401306624550001, Plano Interno 06245500010, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de março de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente da DA

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos a geração de imagens orbitais. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de março de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente

REFERÊNCIA: Processo INCRA/BR nº 0432/94

INTERESSADO: Departamento de Imprensa Nacional - DIN

Com fundamento no parágrafo 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos a publicação de extratos de contratos, convênios e acordos no Diário Oficial da União - DOU, através do Departamento de Imprensa Nacional - DIN, importando a despesa no valor mensal estimado de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), a ser empenhado à conta do Programa de Trabalho 0401302120080068, Plano Interno 0420800680, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de março de 1994

ROBERTO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Chefe do DAF. Respondendo pelo Expediente da DA

Face a justificativa do Ordenador de Despesa, responsável pelo expediente da Diretoria de Administração e Finanças, bem como exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços relativos a publicação de extratos no DOU. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de março de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente

Ref.: Processo INCRA-AL nº 21660003/94

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº 812, de 16/12/93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de taxa mensal de condomínio para esta Superintendência Regional, através do Condomínio do Edifício Walmap, no valor mensal estimado de CR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080069, Plano Interno 3220800690, Natureza da Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Presidente desta Autarquia, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Maceió-AL, 8 de março de 1994

LIDUINA MARIA CALHEIROS DE ALENCAR
Superintendente Regional

Face a justificativa do Ordenador de Despesa da Superintendência Regional do INCRA em Alagoas, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, RATIFICO o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de taxa mensal de condomínio, através do Condomínio do Edifício Walmap. Publique-se no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, visando o cumprimento do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 8 de março de 1994

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO
Presidente

(Of. nº 35/94).

Departamento de Desapropriação e Aquisição

PORTARIA Nº 67, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de sua competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do Órgão,

através da Portaria/P/Nº 983, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de dezembro do mesmo ano;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação, nos autos do Processo Administrativo INCR/PR(21.500) Nº 009346/93, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, Parágrafo 3º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1.974, o Senhor JOSÉ FRIMMEL FILHO, de nacionalidade Tchecoslovaca (1600), portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro-Permanente RNE W450883-V expedida pela SE/DPMAP em 21/09/87, casado em regime de comunhão de bens com a Senhora ANA FRIMMEL, de nacionalidade brasileira (0256), portadora do protocolo de Carteira de Identidade nº 477-01-6732-4, expedida pela SES/PR em 27/01/93, ambos com o CPF nº 108.330.489-53 a adquirir um imóvel rural com a área de 24,2000 ha (vinte e quatro hectares e vinte aréas), correspondentes a 2,42 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Paçandu e Comarca de Maringá, Estado do Paraná e cadastrado no SNCR sob o código nº 715.107.014.320-1.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

JULIO LIZARRAGA RAMIREZ

(Nº 4.299-7 - 3-1-94 - CR\$ 26.403,00)

Ministério da Educação e do Desporto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 143, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994

O Reitor da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 220, "caput", do Regimento GE Fal, Resolve homologar o resultado final do Concurso Público para os cargos de Analista de Sistema e Pedagogo, que foi instituído pelo Edital nº 04/93.

Pedagogo - Francisca Cristina Moura de Lima - 1º lugar. Rivanda dos Santos Nogueira - 2º lugar. José Ribamar Batista Alves - 3º lugar. Robson José Barros de Mendonça - 4º lugar. Cláudia Maria Souza da Silva - 5º lugar. Rosa Maria Silva Braga - 6º lugar. Gerlândia Thadeu Sales Bento - 7º lugar. Gessy Rosa Bandeira da Silva - 8º lugar. Marcia Barroso Loureiro - 9º lugar. Neli Rodrigues de Lima - 10º lugar. Ana Cristina da Silva Farias - 11º lugar. Maria do Perpétuo Socorro B. de Moraes - 12º lugar. Maria do Carmo Pissel da Silva - 13º lugar. Eluzimar Alencar de Almeida - 14º lugar. Rosângela Maria de Araújo Castro - 15º lugar. Margaret Rose R. de Macedo Cavalcante - 16º lugar. Edison Batista de Sá - 17º lugar. Luciete Bastos de Andrade - 18º lugar. Francisana Carneiro de Castro - 19º lugar. Francisco Antônio Saraiva de Farias - 20º lugar. Marli Viegas Machado - 21º lugar. Lina Marcia Arrais de Andrade - 22º lugar. Analista de Sistema - Iliada Benevides da Silva - 1º lugar. Jornalista - Ana Lucia Soares de Sales - 1º lugar.

(Of. nº 20/94)

LAURO JULIÃO DE SOUSA SOBRINHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.41201/93-43. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 102.827,25 (cento e dois mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros reais e vinte e cinco centavos), em favor de DIVERBOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com aquisição de material bibliográfico estrangeiro, para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, item I, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 2 de março de 1994

WANDA M.H.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 4 de março de 1994

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.7208/94-81. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 18.779.953,57 (dezoito milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos), em favor de UNIS ELETRONICA LTDA,

para atender despesas com instalação, manutenção, licença de uso de Programas e serviços de instalação do equipamento da marca Unisys instalados no Centro de Computação Eletrônica da UFPR, Contrato nº 04/93, Tornos Aditivos nºs 67/93 e 16/94. Reconheço a inexistência de licitação, com base no artigo 25, itens I e II, combinado com o parágrafo 1º do artigo 13, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Curitiba, 1º de março de 1994

JAYME ANTONIO CARDOSO
Pró-Reitor de Administração

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 3 de março de 1994

JOSE HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 32/94)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 143/GM1, de 28 Fev. 94, publicada na Seção 1, Pág. 2855 do D.O.U. nº 40 de 1º Mar. 94, onde se lê: "Autorizar a transferência de telecomunicações S.A. - TASA"; leia-se: "Autorizar a transferência da responsabilidade patrimonial à Telecomunicações Aeronáuticas S.A. - TASA".

(Of. nº 46/94)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Maranhão
Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

DESPACHOS

REF.Proc.35078.000379/94-83. Aprovo a Dispensa de Licitação para renovação de assinaturas dos Diários Oficiais da União, Seção I, II e III e Diário da Justiça, Seção I, II e III, referente ao período de Janeiro a Dezembro/94, em favor da Imprensa Nacional, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme § Único do Art.1.º da PP/MES 253/93, como também Autorizo o valor total de CR\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros reais), com fundamento no Inciso VIII do Art.24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores..

Em 28 de fevereiro de 1994

ANTONIO AGOSTINHO DE MATOS
Chefe da SAG

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art.26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ainda, Determino a publicação conjunta dos atos em DO.

Em 3 de março de 1994

ROSA GRACA BARRETO FRAZÃO
Chefe Substituta

(Of. nº 76/94)

Superintendência Estadual em Pernambuco

Divisão do Seguro Social

DESPACHOS

PROCESSO Nº 35204.056661/93-79 APROVO a inexistência de licitação para aquisição de Vales-Transportes para segurados em programa de reabilitação profissional no CRP/Recife, em favor da METU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos e AUTORIZO o valor de CR\$ 4.210.000,00 (quatro milhões duzentos e dez mil cruzeiros reais), liquidável em parcelas

única, com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Em 8 de fevereiro de 1994

MARTA DA COSTA SILVA
Chefe do Centro de Reabilitação Profissional em Recife

Ratifico o ato acima nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

DJALMA DOWSLEY DE AMORIM SILVA
Chefe da Divisão

(Of. nº 76/94)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORFARIA Nº 85, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, e

considerando que o artigo 59, alínea "a" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, fixou as penas por infração desta Lei em multa até o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

considerando que o parágrafo 3º do artigo supra citado determinou a atualização do valor de acordo com os níveis de correção monetária;

considerando que o artigo 10 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 1991, instituiu a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, como medida de valor, e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em cruzeiros na legislação tributária federal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza;

considerando que o artigo 39 da referida Lei, instituiu o divisor para conversão em quantidade de UFIR;

considerando o artigo 53, item VII da citada Lei, que estabelece a conversão, em quantidade de UFIR diária pelo valor desta, resolve:

Art. 1º - Estabelecer em 1.647,34 UFIR, o limite máximo da multa por infração às disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações e legislação subsequente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DJALMA BASTOS DE MORAIS

(Of. nº 52/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1719, de 21/11/93, publicada no DOU de 26/01/94, página nº 1219, da Seção 1, onde se lê Portaria nº 1719, de 21 de novembro de 1994, leia-se Portaria nº 1719, de 21 de novembro de 1993; onde se lê Yadir Marotta, Chefe, leia-se Yadir Marotta, Delegado Substituto.

(Of. nº 26/94)

Ministério dos Transportes

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Diretoria Administrativa e Financeira

Em cumprimento ao disposto no Decreto 908, de 31 de agosto de 1993, artigos 4º e 5º, o GEIPOP autoriza a publicação no Diário Oficial da União do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com seus empregados,

representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais no DF - SINDSEF/DF, assim como dos demonstrativos dos níveis de remuneração globais, vigentes em 1º de janeiro de 1994.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOP), e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do DF - SINDSEF/DF, na forma do disposto no art. 8º, inciso VI da Constituição Federal, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE DA DATA-BASE E ATUALIZAÇÃO SALARIAL
O GEIPOP concederá aos seus empregados, em janeiro de 1994, reajuste salarial mediante a atualização, pela variação do FAS - Fator de Atualização Salarial, ocorrida no período de janeiro a dezembro de 1993, da sua tabela salarial vigente na data-base de janeiro de 1993.

§ 1º - O reajuste da data-base de que trata esta cláusula observará o reajuste quadrimestral previsto para o mês de janeiro de 1994 pela legislação vigente.

§ 2º - A atualização dos salários dos empregados do GEIPOP durante a vigência deste Acordo, respeitado o disposto na Lei nº 8.542, de 23 de setembro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993, observará ainda o seguinte:
I. no mês de maio, as parcelas superiores a 6 SM serão corrigidas no percentual correspondente a 90% do IRSM, ocorrido no quadrimestre imediatamente anterior, descontadas as antecipações concedidas no período;

II. no mês de março, para as parcelas referidas no inciso anterior, será concedida antecipação correspondente a 50% da variação do IRSM ocorrida no bimestre anterior, descontadas as antecipações concedidas no período.

CLÁUSULA SEGUNDA - MUDANÇA DE POLÍTICA SALARIAL

A partir do mês de maio será negociada nova política salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PROMOÇÕES
O GEIPOP procederá, durante a vigência deste Acordo, as promoções dos servidores.

§ 1º - O processo de promoção será efetivado durante o primeiro semestre.

§ 2º - As promoções por merecimento abrangerão até 50% (cinquenta por cento) dos servidores, independentemente da promoção por tempo de serviço, e serão limitadas a até 3 (três) níveis salariais.

§ 3º - As promoções por antiguidade efetuar-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos e serão limitadas a 1 (um) nível.

§ 4º - A Empresa implantará um sistema de avaliação periódica dos servidores e publicará, com antecedência de 30 (trinta) dias, os critérios de promoção por merecimento.

§ 5º - A Empresa publicará a relação dos servidores promovidos.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O GEIPOP concederá o percentual de anuênio de 1% (um inteiro por cento) do salário-base do empregado.

Parágrafo Único - O adicional referido no "caput" desta cláusula limitar-se-á ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base do empregado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A partir da vigência deste Acordo, o GEIPOP remunerará as horas trabalhadas pelos empregados, cujo valor será calculado sobre o salário-base e Adicional de Tempo de Serviço (ATS), na base de 50% (cinquenta por cento) da hora comum.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Durante a vigência deste Acordo, o GEIPOP concederá, automaticamente, a seus empregados, salvo manifestação em contrário do servidor por ocasião do período de férias, adiantamento de férias de até 1 (uma) remuneração mensal, para reembolso em até 06 (seis) prestações mensais sem acréscimos, iguais e sucessivas, com dois meses de carência, a contar do seu pagamento, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único - O adiantamento de férias será concedido de modo que não ocorra acúmulo de descontos decorrentes do adiantamento de férias anterior ou mediante quitação antecipada do débito existente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS (ART. 7º, INCISO XVII DA C.F.)

O GEIPOP pagará, por ocasião de gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração bruta mensal a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-CRÉCHE

O GEIPOP, durante a vigência deste Acordo, pagará, mensal e automaticamente, aos seus empregados, Cr\$ 5.100,00 (cinco mil e cem cruzeiros reais), reajustáveis mensalmente pelo INPC/IBGE, para cada dependente de até 7 (sete) anos de idade incompletos, a título de cobertura de despesas com internamento em creches.

§ 1º - O benefício referido no "caput" desta cláusula estende-se aos empregados que tenham dependentes excepcionais, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido por instituição/perito credenciado pelo INSS.

§ 2º - Farão jus também ao benefício objeto desta cláusula os empregados que tenham sob sua dependência "menor sob guarda" em processo de adoção, até a idade de 7 (sete) anos incompletos, desde que devidamente comprovado.

§ 3º - Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente, e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ 4º - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT, e na Portaria nº 1, de 15.1.63 (DOU, de 24.1.63), baixada pelo Diretor-Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho, no Decreto 93.408, de 10.10.86, bem como na Instrução Normativa nº 196, de 12.7.87, expedida pelo Ministro Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República.

§ 5º - Dado o seu caráter indenizatório, o benefício do "caput" não integra o salário dos que o recebem.

§ 6º - O benefício de que trata esta cláusula será concedido mediante a comprovação, pelo empregado, da efetiva utilização dos serviços de

internamento em creche referidos.

CLÁUSULA NONA - DA LICENÇA-PRÊMIO

Será concedida a cada empregado do GEIPOP licença-prêmio de 30 (trinta) dias, correspondentes aos primeiros 10 (dez) anos de trabalho efetivo, contados da data da admissão na Empresa e 15 (quinze) dias, para cada período de 5 (cinco) anos subsequentes.

Parágrafo Único - A concessão da licença-prêmio de que trata esta cláusula será concedida em escala aprovada pela Diretoria-Executiva, atendidas as conveniências administrativas e sem prejuízo do desenvolvimento dos trabalhos da Empresa, podendo ser gozada em exercícios posteriores ao deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridade competente acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência do GEIPOP, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

§ 1º - O pagamento do adicional previsto nesta cláusula não desobriga o GEIPOP de procurar sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

§ 2º - Os exames periódicos dos empregados que percebem o adicional de insalubridade estarão direcionados também para o diagnóstico das moléstias a cujo risco os encontram submetidos.

§ 3º - A empregada gestante que perceba adicional de insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não-insalubre, tão logo o GEIPOP por ela seja notificado do estado de gravidez, com a cessação do pagamento do adicional a partir da data de sua remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência-trabalho-residência, o GEIPOP pagará, na vigência deste Acordo, aos seus empregados, até o dia 5 (cinco) de cada mês, auxílio-transporte, na forma e valor que constou do Acordo Coletivo de Trabalho firmado antes a Empresa e o CONDESEF para o ano de 1991 e respectivo Termo Aditivo.

§ 1º - Dado o seu caráter indenizatório, o auxílio-transporte não integra o salário dos que percebem.

§ 2º - O auxílio-transporte previsto nesta cláusula não será cumulativo com o benefício do vale-transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16.2.86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

§ 3º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao auxílio-transporte ou vale-transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

§ 4º - O GEIPOP não efetuará desconto relativo ao vale-transporte ou auxílio-transporte no salário dos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICENÇA-ALEITAMENTO

Fica assegurado às servidoras da Empresa, após o término de licença-maternidade, conforme previsto nos arts. 57 e 58 do Regulamento de Pessoal, o período de 14 (quatorze) dias para aleitamento materno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado a todo servidor da Empresa o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

Parágrafo Único - O GEIPOP abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais, ou de associações de servidores, limitadas a 12 (doze) por ano, nestas incluídas as de que trata o "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O GEIPOP fornecerá aos seus empregados, durante a vigência deste Acordo, a título de ajuda-alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não-salarial, até o dia 5 (cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tickets-refeição/alimentação no valor unitário de Cr\$ 1.352,00 (um mil trezentos e noventa e dois cruzeiros reais), corrigidos mensalmente pelo índice "alimentação fora do domicílio", publicado pela Companhia de Desenvolvimento do Plano Central - CODEPLAN, do Governo do Distrito Federal - DF, e, na sua indisponibilidade, pelo IGM/FGV, devendo o auxílio vigorar no mês subsequente ao da divulgação do referido índice.

Parágrafo Único - Sobre o benefício do "caput" desta cláusula não incidirá nenhuma parcela de desconto para o servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de assistência à saúde a todos os servidores e respectivos dependentes, inclusive o cônjuge ou companheiro/a.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS, VANTAGENS E BENEFÍCIOS (PCSVB)

O GEIPOP elaborará e implantará o novo Plano de Cargos e Salários, Vantagens e Benefícios em 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definida aquela prestada entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, o GEIPOP assegurará licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, às servidoras que adotarem crianças com idade de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - A adoção deverá ser comprovada junto ao órgão de pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE UNIFORMES

Os servidores que executam funções que exigem uso de uniformes ou proteção especial receberão 2 (dois) jogos do mesmo a cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

O GEIPOP pagará, em junho de 1994, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º salário) a todos os servidores.

Parágrafo Único - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o GEIPOP, mediante solicitação do servidor, pagará aos funcionários que entrarem em gozo de férias no primeiro semestre a parcela mencionada no "caput" da presente cláusula, junto com o adiantamento de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

O GEIPOP deverá assegurar o funcionamento da CIPA, para atuação em

suas diversas unidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

O GEIPOP estenderá a todo o seu corpo funcional as vantagens deste Acordo Coletivo, garantindo-se todos os benefícios e direitos contemplados no PCSVB e no Regulamento de Pessoal vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA E DA DATA-BASE DA CATEGORIA

A norma coletiva terá vigência de 1 (um) ano, a iniciar-se em 1º de janeiro de 1994.

Parágrafo Único - Os benefícios deste Acordo terão validade até a assinatura do Acordo Coletivo para 1995.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDSEP

Os servidores do GEIPOP, envolvidos no cargo de Diretor do SINDSEP, serão liberados pela Empresa, para o exercício da função sindical de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEDE PRÓPRIA

O GEIPOP enviaará esforços no sentido de retornar à sua Sede própria, no SRS, quadra 4, Bloco G.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA NORMA

A norma firmada será publicada no Boletim Informativo do GEIPOP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FIRMAS

Este Acordo será firmado em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, pelas representantes legais do GEIPOP e do SINDSEP, na presença das testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1994

RILSON CARMELO RAPOSO
Diretor-Presidente do GEIPOP

ANTONIO CARLOS FERMINO
Diretor do SINDSEP

TABELA SALARIAL VIGENTE

NÍVEL	SALÁRIO	NÍVEL	SALÁRIO
A1	66.478,00	F1	268.337,00
A2	68.838,00	F2	277.863,00
A3	71.281,00	F3	287.727,00
A4	73.812,00	F4	297.941,00
A5	76.432,00	F5	308.518,00
A6	79.145,00	F6	319.470,00
A7	81.955,00	F7	330.811,00
A8	84.865,00	F8	342.555,00
A9	87.877,00	G1	354.716,00
B1	90.997,00	G2	367.308,00
B2	94.227,00	G3	380.348,00
B3	97.572,00	G4	393.850,00
B4	101.036,00	G5	407.832,00
B5	104.623,00	G6	422.310,00
B6	108.337,00	G7	437.302,00
B7	112.183,00	G8	452.826,00
B8	116.166,00	H1	468.903,00
B9	120.289,00	H2	485.547,00
C1	124.560,00	H3	502.784,00
C2	128.983,00	H4	520.633,00
C3	133.560,00	H5	539.116,00
C4	138.300,00	H6	558.254,00
C5	143.212,00	H7	578.072,00
C6	148.296,00	H8	598.594,00
C7	153.550,00	H9	619.844,00
C8	159.000,00	I1	641.848,00
D1	164.656,00	I2	664.634,00
D2	170.502,00	I3	688.230,00
D3	176.554,00	I4	712.661,00
D4	182.822,00	I5	737.960,00
D5	189.312,00	I6	764.158,00
D6	196.030,00	I7	791.285,00
D7	202.992,00	I8	819.376,00
D8	210.198,00	J1	848.464,00
D9	217.660,00	J2	878.584,00
E1	225.387,00	J3	909.774,00
E2	233.389,00	J4	942.071,00
E3	241.674,00	J5	975.514,00
E4	250.253,00	J6	1.010.145,00
E5	259.137,00	J7	1.046.005,00
E6		J8	

DEMONSTRATIVO DE NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO GLOBAL

Pessoal de Nível Superior	
Major Salário	1.046.005,00
Menor Salário	153.560,00
Major Remuneração	1.991.821,27
Menor Remuneração	397.363,80
Salário Médio	675.746,65
Remuneração Média	982.365,02
Pessoal de Nível não Superior	
Major Salário	437.302,00
Menor Salário	66.478,00
Major Remuneração	806.672,91
Menor Remuneração	183.084,02
Salário Médio	288.022,78
Remuneração Média	418.877,91

(Of. s/no)

Biblioteca Machado de Assis

Completo acervo das publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: das 7 às 19 horas.

Informações: IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70604-900, Brasília, DF.
Telefones: (061) 313-9600, 313-9601 e 313-9602

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA Itaipu Binacional

BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992
(Com valores comparativos em 31 de dezembro de 1991
e expresso em dólares norte-americanos - Nota 02)

ATIVO	1992	1991
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
Caixa e bancos	11.466.832	28.628.243
VALORES A RECEBER		
Contas a receber-Contratos de prestação de serviços	4.339.738.544	2.811.836.981
Contas a receber-Diversos	11.749.741	3.682.458
Obrigações e empréstimos a receber	9.336.539	392.361
	<u>4.360.824.824</u>	<u>2.815.911.799</u>
	4.372.383.876	2.836.468.163
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Contas a receber - Contratos de prestação de serviços	39.611.524	-
Obrigações e empréstimos a receber	6.668.786	6.416.261
Almoxxarifados	21.434.508	21.282.368
Valores a recuperar	4.237.972	4.237.972
	<u>71.944.789</u>	<u>31.936.608</u>
RESULTADO A COMPENSAR (Nota 06)		
De exercícios anteriores	328.625.859	387.125.869
Do exercício corrente	(63.168.887)	21.492.978
	<u>265.456.972</u>	<u>308.625.859</u>
PERMANENTE - IMOBILIZADO		
JORNAS EM ANDAMENTO		
Instalações para produção hidráulica		
transformação e manobra	3.388.619.661	3.383.381.399
Equipamentos eletromecânicos permanentes	1.738.638.736	1.754.568.583
Outras instalações para produção, transformação e manobra	488.931.829	651.896.148
Instalações em geral	198.786.824	197.863.375
Custos a distribuir (Nota 03)	<u>17.531.787.162</u>	<u>17.663.845.834</u>
	25.478.735.412	23.569.946.339
	(5.147.583.574)	(4.498.378.568)
(-) VARIÁÇÕES CAMBIAIS		
(-) AMORTIZACÕES DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (Nota 06)		
	<u>(5.182.888.487)</u>	<u>(4.285.428.327)</u>
	15.141.883.431	14.873.255.444
Total - US\$	<u>19.858.797.146</u>	<u>18.878.978.274</u>

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE EXPLORAÇÃO
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992
(Com valores comparativos em 31 de dezembro de 1991
e expresso em dólares norte-americanos - Nota 06)

	1992	1991
RECEITA		
Receita decorrente dos contratos de prestação dos serviços de eletricidade:		
Empresas brasileiras	2.486.829.178	2.440.592.949
Entidade paraguáia	36.631.263	38.598.484
Total da receita	<u>2.482.680.441</u>	<u>2.479.182.433</u>
MENOS:		
CUSTO DO SERVIÇO DE ELETRICIDADE		
Remuneração e ressarcimento às altas partes contratantes e às partes que constituem a ITAIPU		
Rendimentos de capital	12.888.888	12.888.888
Royalties	163.498.445	172.742.638
Ressarcimento de encargos de administração e supervisão	12.576.188	13.287.894
Remuneração por cessão de energia	36.184.719	38.841.582
	<u>224.251.339</u>	<u>236.872.106</u>
Amortização de empréstimos e financiamentos	976.668.879	1.283.948.241
Encargos financeiros de empréstimos e financiamentos	924.894.633	141.131.526
Despesas de exploração		
Despesas de operação	7.838.596	7.832.776
Despesas de manutenção	15.662.817	17.313.888
Gastos de administração	176.798.687	59.734.667
Sistema complementar de previdência social	17.581.428	15.683.931
Serviços auxiliares gerais	12.617.493	18.541.629
Serviço de apoio operacional e seguros	23.895.347	21.384.561
	<u>283.786.368</u>	<u>139.338.572</u>
Total do custo do serviço de eletricidade	<u>2.379.528.432</u>	<u>2.589.682.445</u>
RESULTADO DA CONTA DE EXPLORAÇÃO	<u>63.168.887</u>	<u>(21.492.978)</u>

BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992
(Com valores comparativos em 31 de dezembro de 1991
e expresso em dólares norte-americanos - Nota 02)

PASSIVO	1992	1991
CIRCULANTE		
Empréstimos, fornecedores e outros	188.583.978	118.088.177
Salários e obrigações sociais	52.677.225	38.148.142
Empréstimos e financiamentos (Nota 04)	9.742.963.831	8.679.758.371
Remuneração e ressarcimento (Nota 06)	481.934.743	591.314.521
Retenções contratuais em garantia	187.133	477.818
	<u>10.786.298.288</u>	<u>9.418.711.981</u>
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Outras obrigações sociais	41.563.921	34.898.890
Empréstimos e financiamentos (Nota 04)	8.668.833.336	8.238.484.732
Remuneração e ressarcimento (Nota 06)	668.988.947	875.741.431
	<u>9.743.586.204</u>	<u>9.548.847.253</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital (Nota 05)		
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONBRAS	50.000.000	50.000.000
Administração Nacional de Eletricidade - ANDE	<u>58.888.888</u>	<u>58.888.888</u>
	108.888.888	108.888.888
Total - US\$	<u>19.858.797.146</u>	<u>18.878.978.274</u>

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992
(Com valores comparativos em 31 de dezembro de 1991
e expresso em dólares norte-americanos - Nota 02)

	1992	1991
ORIGENS DOS RECURSOS		
Resultado da conta de exploração	63.168.887	(21.492.978)
Amortização de empréstimos e financiamentos demonstrados na conta de exploração	<u>976.668.879</u>	<u>1.283.948.241</u>
Resultado da conta de exploração ajustado	<u>1.039.837.766</u>	<u>1.262.455.263</u>
Aumento no exigível a longo prazo	7.445.831	34.898.890
Outras obrigações sociais	11.157	21.492.978
Remuneração e ressarcimento	<u>7.476.188</u>	<u>55.398.868</u>
Total das Origens	<u>1.047.384.876</u>	<u>2.018.947.131</u>
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Obras em andamento		
Investimentos diretos	163.744.989	357.782.144
Menos: Recuperação de custos	<u>94.888.937</u>	<u>3.287.358</u>
Líquido de investimentos diretos	69.856.052	354.512.792
Encargos financeiros - Serviço de dívida	<u>448.284.243</u>	<u>369.492.472</u>
	517.942.295	724.005.264
Outras aplicações		
Aumento do realizável a longo prazo	48.888.188	29.548.588
Transferências de longo prazo para curto prazo		
Empréstimos e financiamentos	276.227.167	646.771.725
Remuneração e ressarcimento	<u>32.863.622</u>	<u>32.864.428</u>
	329.898.789	479.836.153
Total das Aplicações	<u>887.841.264</u>	<u>1.484.398.925</u>
Excesso de recursos obtidos sobre os recursos aplicados, representando aumento do capital circulante	<u>168.263.012</u>	<u>593.656.206</u>
Variação no capital circulante		
- Ativo circulante	1.535.842.913	1.411.822.228
- Passivo circulante	<u>1.375.579.981</u>	<u>817.366.022</u>
Aumento do capital circulante	<u>168.263.012</u>	<u>593.656.206</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

NOTA 01 - A ENTIDADE:

Criada pelo Tratado de 26 de abril de 1973, assinado com igualdade de direitos e obrigações entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, com igual participação de capital, pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e pela Administração Nacional de Electricidad - ANDE, com sedes localizadas em Brasília - Brasil e em Assunção - Paraguai, tem como objetivo o aproveitamento hidroelétrico dos recursos hídricos do Rio Paraná, pertencentes em condomínio aos dois países, mediante a construção e a operação de uma Central Elétrica, com 18 unidades geradoras instaladas de 12,6 milhões de KW e produção de, aproximadamente, 75 bilhões de KWh/ano. Iniciou suas atividades em 17 de maio de 1974, data oficial de sua instalação, e no dia 25 de outubro de 1984, foi inaugurada, oficialmente, a Central Elétrica de ITAIPU, com a entrada em operação de 2 unidades geradoras em fase experimental, estando desde maio de 1991 com suas 18 unidades em operação.

Regida pelas normas estabelecidas no Tratado, e nos seus Anexos abaixo referidos, tem como órgãos da administração o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, possuindo ampla isenção tributária no Brasil e no Paraguai.

Anexo A - Estatuto - Reformulado a partir da Nota Reversal nº 1 de 14 de maio de 1991, levando em consideração principalmente a adequação da estrutura organizacional à fase típica de operação e manutenção da hidroelétrica, iniciada após a entrada em operação da última unidade geradora, foi implantado a partir de 17 de maio de 1992, bem como o Regulamento Interno, Manual de Organização, Regulamento de Pessoal e as Normas Gerais de Licitação, aprovados pelos órgãos de administração.

Anexo B - Descrição Geral das Instalações Destinadas à Produção de Energia Elétrica e das Obras Auxiliares.

Anexo C - Bases Financeiras e de Prestação dos Serviços de Electricidade.

NOTA 02 - SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS.

Para a contabilização das operações, a Entidade adota as disposições específicas estabelecidas no Tratado, nos seus Anexos e demais atos oficiais, bem como os princípios básicos de contabilidade geralmente aceitos, registrando as mutações patrimoniais conforme o regime de competência do exercício.

As práticas contábeis mais relevantes, para registro das transações e operações econômico-financeiras, estão resumidas nas alíneas a seguir discriminadas na Nota nº 06:

a) Moeda de Referência para Registro das Transações
Na contabilização das operações e apresentação das demonstrações financeiras, é adotada, como referência, a moeda dos Estados Unidos da América.

As transações e operações econômico-financeiras, realizadas nas diversas moedas de seus valores, convertidos para o dólar norte-americano, com base nas taxas do sistema cambial oficial dos dois países, de acordo com os seguintes critérios:
Obras em andamento - à taxa do último dia do mês anterior àquele em que os custos de construção foram incorridos.

Capital - As taxas em vigor nas datas de sua integralização

Empréstimos e financiamentos - São atualizados em conformidade com os índices contratuais e convertidos à taxa de câmbio vigente no fim de cada mês do ano civil.

Contratados em cruzeiros - São atualizados em conformidade com os índices contratuais e convertidos à taxa de câmbio vigente no fim de cada mês do ano civil.

Contratados em outras moedas - À taxa em vigor no fim de cada mês do ano civil.

Demais Ativos e Passivos - À taxa vigente no fim de cada mês do ano civil.

Os Ganhos e/ou Perdas Cambiais decorrentes dos critérios de conversão anteriormente descritos são apresentados como custos de Obras em Andamento.

As Receitas decorrentes dos contratos de prestação dos serviços de electricidade, são calculadas e contabilizadas em dólares norte-americanos, e os valores das faturas a elas pertinentes são recebidos em cruzeiros e guaranis, equivalentes aos montantes faturados em dólares, às taxas vigentes no dia anterior ao do recebimento.

As Despesas de Exploração são convertidas às taxas do último dia do mês anterior àquele em que são incorridas.

b) Custo das Obras

As aplicações nas obras, relativas à aquisição, construção, montagem e engenharia, incluindo gastos com administração geral, encargos financeiros incidentes sobre recursos de terceiros e gastos pré-operacionais de mobilização e treinamento de pessoal, são contabilizados em Obras em Andamento pelo princípio do custo histórico. As receitas e as restituições obtidas em função de isenções e benefícios fiscais, relacionadas com as obras, são contabilizadas como redução dos custos.

NOTA 03 - CUSTOS A DISTRIBUIR:

Resulta os custos incorridos com as Obras da Central Elétrica, cujos montantes estão a seguir demonstrados:

	1992	1991
Canteiro de serviços	944.639.401	940.374.597
Encargos financeiros	15.563.764.110	13.732.611.288
Consultoria de engenharia	1.579.814.005	1.537.228.043
Gastos de administração	986.488.468	983.069.497
Gastos pré-operacionais	73.383.481	73.478.238
Outros	384.283.785	477.891.417
	19.531.787.162	17.663.845.034

De acordo com a nova estrutura organizacional, adequada à fase típica de operação e manutenção da hidroelétrica, foi criada pelos órgãos de administração a Divisão de Controle Econômico-Financeiro dos Bens Patrimoniais, que além de realizar o controle financeiro dos bens patrimoniais, tem as seguintes principais atribuições:

- Elaborar e atualizar o manual para cadastramento dos bens;
 - Determinar as condições de aquisição e retirada;
 - Elaborar o memorial descritivo da propriedade;
 - Preparar os critérios de rateio e distribuição dos centros de custo;
 - Efetuar os ajustes contábeis que possam advir dos bens advéis.
- Em atendimento às suas atribuições, a Divisão de Controle

Econômico-Financeiro dos Bens Patrimoniais está procedendo os devidos levantamentos físico-contábeis de modo a possibilitar a transferência dos bens e instalações em operação para as contas definitivas do Imobilizado.

NOTA 04 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS:

Os empréstimos e financiamentos expressos em dólares norte-americanos, conforme demonstrado no Quadro I, encontram-se devidamente atualizados e acrescidos dos juros e demais encargos incidentes, com taxas, na sua maioria, variando de 3,12 a 11,75 por cento anuais, de acordo com as condições contratuais. Os empréstimos e financiamentos em cruzeiros, contratados com cláusula de reajuste monetário, estão atualizados de acordo com as cláusulas contratuais, observado o disposto na legislação vigente.

NOTA 05 - CAPITAL:

De acordo com as disposições contidas no Tratado e em seu Anexo A - Estatuto, o capital, equivalente a US\$ 160 milhões, vigente em 13 de agosto de 1973, data da troca dos Instrumentos de Ratificação do Tratado, pertence, em partes iguais e intransferíveis, à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e à Administração Nacional de Electricidad - ANDE.

NOTA 06 - CONTA DE EXPLORAÇÃO:

O Tratado de ITAIPU, em seu Anexo C - Bases Financeiras e de Prestação dos Serviços de Electricidade, estabelece que a Conta de Exploração é representada pelo resultado anual, entre a Receita e o Custo do Serviço de Electricidade, apurado conforme critérios mencionados nas alíneas seguintes:

a) Receita:
Decorrente dos contratos de prestação dos serviços de electricidade firmados com entidades compradoras do Brasil e Paraguai, conforme item IV, do Anexo C, do Tratado, deve ser igual, em cada ano, ao Custo do Serviço de Electricidade.
As Altas Partes Contratantes, para cada quilowatt de potência colocada à disposição das entidades compradoras, brasileiras e paraguaias, fixam tarifas provisórias de conformidade com as condições estabelecidas nos contratos.

b) Custo do Serviço de Electricidade
De conformidade com o item III, do Anexo C, do Tratado e as Notas Reversais nºs 02 e 04 de 28 de maio de 1984, firmadas entre os Ministérios das Relações Exteriores do Brasil e do Paraguai, o Custo do Serviço de Electricidade é composto dos seguintes itens:

1) Anexo C do Tratado
- Remuneração e Ressarcimento às Altas Partes Contratantes, à ELETROBRAS e à ANDE, Partes que constituem a ITAIPU, a saber:
- Rendimentos do Capital - Doze por cento ao ano sobre a participação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e da Administração Nacional de Electricidad - ANDE no capital integralizado.

Royalties - Calculados na base de 650 dólares norte-americanos por gigawatt-hora gerado e medido na Central Elétrica, não devendo ser inferiores a 18 milhões de dólares por ano, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante.

- Ressarcimento de Encargos de Administração e Supervisão - Calculado na base de 50 dólares norte-americanos por gigawatt-hora gerado e medido na Central Elétrica, devido à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e à Administração Nacional de Electricidad - ANDE, em partes iguais.

- Remuneração por Cessão de Energia - Calculada na base de 300 dólares norte-americanos por gigawatt-hora, cedido de uma para outra Alta Parte Contratante.

- Encargos Financeiros de Empréstimos e Financiamentos - Representa os montantes pagos e os vencidos e não pagos às empresas e instituições financeiras no Brasil, no Paraguai e em outros países, observado o disposto na Nota 04, bem como os encargos sobre as parcelas vencidas e não pagas a título de remuneração e ressarcimento.

- Amortização de Empréstimos e Financiamentos - O valor apresentado está limitado pelo montante de recursos líquidos provenientes dos contratos de prestação dos serviços de electricidade (Receita), e refere-se à parte das obrigações contratuais amortizadas no exercício, bem como as vencidas e não pagas, a empresas e instituições financeiras no Brasil, no Paraguai e em outros países, implicando, de acordo com as normas estabelecidas no Tratado e em seu Anexo C e de conformidade com a técnica contábil aplicada para este item, que idêntico valor seja apresentado como redução do custo do Imobilizado Permanente.

- Despesas de Exploração - São constituídas de todos os gastos imputáveis à prestação dos serviços de electricidade, incluídos os gastos diretos de operação e de manutenção, gastos de administração e gerais, além de seguros contra riscos dos bens e instalações da ITAIPU. No exercício visando adequar a contabilização dos custos ao orçamento aprovado e ainda, considerando que todas as unidades entram em operação, foram apropriados à conta de exploração 20% dos gastos indiretos de administração. Os 30% remanescentes, permaneceram apropriados como custo de obras.

- Resultados e Compensar - Compreende o resultado da Conta de Exploração composta do montante diferido até o exercício de 1991 dos Royalties e da Remuneração por Cessão de Energia, bem como despesas provisionadas a longo prazo.

2) Nota Reversal nº 03

- Os valores dos Royalties, do Ressarcimento de Encargos de Administração e Supervisão e da Remuneração por Cessão de Energia, calculados de acordo com o anterior exercício de 1991, e os rendimentos de capital, foram multiplicados neste exercício pelo fator de 4,00 (quatro inteiros) e mantidos constantes, conforme fórmula estabelecida na Nota Reversal nº 03, de acordo com os seguintes fatores de ajuste:

Ano	Fator Original	Fator Ajustado
1987	3,58	3,69316
1988	3,66	3,91803
1989	3,74	4,20167
1990	3,82	4,48667
1991	3,90	4,69289
1992	4,00	4,91004 (*)

(*) - Fator estimado com base no índice de inflação para outubro de 1992 do Industrial Goods e para novembro de 1992 do Consumer Prices.

PARECER DOS CO-AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs. Diretores da Itaipu Binacional
I. Examinados os balanços patrimoniais da Itaipu Binacional levantados em 31 de dezembro de 1992 e 1991, e as respectivas demonstrações da conta de exploração e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, expressos em dólares norte-americanos, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Itaipu Binacional em 31 de dezembro de 1992 e 1991, o resultado da exploração de suas atividades e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas estabelecidas pelo Tratado de 26 de abril de 1973 entre o Brasil e o Paraguai (Notas 02 e 06).

FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE
Diretor-Geral Brasileiro
MARCIO ALVES ALBUQUERQUE
Diretor Administrativo Brasileiro
ALIO E. WINTER
Diretor Financeiro

MIGUEL LUCIANO JIMENEZ B.
Diretor-Geral Paraguayo
FELIX KEMPER GONZALEZ
Diretor Administrativo Paraguayo
EDGAR R. MENDUAL H.
Diretor de Suprimentos

MARCIO DE ALMEIDA ABREU
Diretor de Engenharia e Operação
LEON EDUARDO REAL FECHIO
Vice-Superintendente de Orçamento
Contabilidade
JOAO ALBERTO CORREIA DA SILVA
Contador-CRC.RJ-90.365-S-PR

PEDRO LOZANO DIETRICH
Diretor de Manutenção e Obras
GABINO G. A. RIVEROS MERRHOT
Superintendente de Orçamento
Contabilidade
SILVANO DOMINGO BUSTOS GACERES
Chefe do Depto. de Contabilidade

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 204, DE 8 DE MARÇO DE 1994

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, e seu regulamento, Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e Portaria DNAEE nº 219, de 05 de abril de 1993, mais, os Decretos nos 73.002, de 07 de novembro de 1973 e 791, de 31 de março de 1993,

Considerando, ainda, o parágrafo 3º do artigo 8º da Portaria DNAEE nº 219, de 05 de abril de 1993, resolve:

Art. 1º Fixar os valores constantes da tabela anexo, como valores atualizados, relativos às quotas do mês de fevereiro de 1994, a serem recolhidos até o dia 10 de março de 1994, à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado SUL, Sudeste e Centro-Oeste (CCC-S/SE/CO), à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis do sistema interligado Norte/Nordeste (CCC-N/NE) e à Conta de Consumo de Combustíveis dos Sistemas Isolados (CCC-ISOL).

Art. 2º Os valores a que se refere o art. 1º serão reconhecidos no custo do serviço de cada concessionário pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

ANEXO

RATEIO DAS QUOTAS DE CCC - REGIÕES SUL/SUDESTE/

CENTRO-OESTE, NORTE/NORDESTE E SISTEMAS ISOLADOS

MES DE REFERÊNCIA: FEVEREIRO/94.

DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE MARÇO DE 1994.

EM CRUZEIROS REAIS

Table with columns: EMPRESAS, Sistemas Interligados (CCC-S/SE/CO, CCC-N/NE, CCC-ISOL), and Total. Lists companies like CERIG, CANTAGOSAS, ONEPC, HDCOCA, BRSANTINA, MIRAY, ESCDELA, SANTA MARIA, LOMB, CERJ, CENF, CEFL, ELETROPAULO, CECE, CHEEP, CEE, CELESC, JORD CESA, URUSSANGA, AMACR, and EEP.

EM CRUZEIROS REAIS

Table with columns: EMPRESAS, Sistemas Interligados (CCC-S/SE/CO, CCC-N/NE, CCC-ISOL), and Total. Lists companies like SANTA CRUZ, CALUIA, JAGUARI, OPEE, SUL PARANAIÁ, IEEP, NACIONAL, CENAT, COPEL, COCEL, CEL VIVIDA, F.L. OESTE, CESE, CAMAZINIZ, PAMAMI, N. PALMA, ERSKUL, ELECTROGNE, CEAM, CERON, CEA, CER, ELECTROORTE, CELFA, CELTUS, CENAR, CELPE, CEPISA, COELCE, COSEVA, SAGRA, CEAL, ENERGIPE, SULIPE, COELBA, CHESP, and CELB.

(Of. nº 11/94)

Petróleo Brasileiro S/A

Serviço Executivo da Administração Central

DESPACHOS
Em 4 de março

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presença inextingível de licitação, para a contratação do curso de Direito Empresarial, a favor de Faculdade de Direito Cândido Mendes, no valor de CR\$ 2.183.580,00.

ZINEY DIAS MARQUES
Chefe Adjunto

Em 3 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presença inextingível de licitação, para o fornecimento de serviços de manutenção para o Ed. Horto Barbosa - EDHO, a favor de Mão de Obra S.A., no prazo de 24 meses (12/3 e 28/2/95), no valor estimado de CR\$3.024.000,00.

JOÃO DAS NEVES RIBEIRO
Chefe do Setor Administrativo

(Of. nº 210/94)

Serviço Financeiro

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do programa de Desenvolvimento Gerencial/Executivo PDG/EXE, a favor de Sociedade de Desenvolvimento Empresarial, em conjunto com o Centro Empresarial Rio, de março a novembro, no valor de CR\$ 7.290.000,00.

MÁRCIO EIRAS MORAES

Serviço de Material

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS DE MATERIAL DE INVESTIMENTO
Em 9 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de software Pathworks para MSDOS, em favor de DIGITAL Equipment do Brasil.

ANTÔNIO E. R. RODRIGUEZ

(Of. nº 210/94)

Escritório de São Paulo

DESPACHOS

Em 2 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 160.18.0269/93) de sobressalente p/embreagem pneumática Rail, a favor de RAIL Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 166.32.0008/93) de sobressalente para chuve ajustável DM 2 in LP 3000, a favor de IMS Ind. Mecânica Salvador S.A.

MÁRIO Y. KUNITAKE
Chefe do Escritório

Em 23 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de prestação de Serviços Técnicos a favor de Omildo Campos Chlorino.

ANTÔNIO ALFREDDO MELLO FORTUNA
Chefe da Divisão Administrativa

(Of. nº 210/94)

Departamento de Exploração
Distrito de Exploração do SudesteDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de "Curso de Qualidade Total em Serviços" a favor de Fundação Cristiano OTTONI.

HORACIO ANTÔNIO FOLLY LUGOM

(Of. nº 210/94)

Departamento Industrial
Superintendência da Industrialização do XistoDESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para as reservas de aposento a favor de SADAS Hotel Ltda, no valor de CR\$295.191,00.

KUNIYUKI TERABE

(Of. nº 210/94)

Fábrica Alberto Pasqualini

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 240-94-0001/94) de 1 aparelho telefone celular motorola mod. Microtac Ultra Lite a favor de PALAY Com. Repres., import e Export Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 240-07-0011/94) de sobressalentes para selo mecânico, a favor de DURAMETALLIC.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 240-07-0011/94) de sobressalentes para selo mecânico, a favor de DURAMETALLIC.

Em 19 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de rotor, primeiro e segundo estágios, para bomba Worthington série BX-30552.

CESAR TADEU DA SILVA BARLEM

(Of. nº 210/94)

Refinaria Duque de Caxias

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de elaboração de procedimentos, cadastramento e identificação nas tubulações externas de REDUC, a favor de LUIZ Eduardo Saar da Silva.

JOÃO ARMANDO SARTORI BRANDÃO

(Of. nº 210/94)

Refinaria Henrique Lage

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de esgotamento das bacias-pulmão BA-66318 e BA-66319 da Estação de Tratamento de Resíduos Industriais da REVAP, a favor de Extração e Transporte de Areia PERDIGÃO Ltda., no valor de CR\$ 8.868.000,00.

Em 28 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para as compras que seguem: PCM 285.01.0213.94 de rotor, eixo, anel V, platão de compensação, bucha de proteção bomba principal de lubrificação forçada, a favor de SULZER Brasil S.A.; PCM 285.01.0199.94 de parafuso Allan, carvão, estator, disco, anel reto, cunha, sáxeta, a favor de TI Brasil Ind. e Com. Ltda.; PCM 285.01.2000.94 de anel de segurança, bucha segurança, estator, rotor, eixo acoplamento e de acionamento, pino, luva de proteção, a favor de NETZOH do Brasil Ind. e Com. Ltda.; PCM 285.02.0088.94 chassis principal, Módulo de saída digital, terminação externa, a favor de CONAX Instrumentação Industrial Ltda.; PCM 285.02.0117.94 - PCM 285.02.1308.93 - PCM 285.02.0012.94 de aquecedor de célula PN 70409, cartão dos sistema de limpeza automático PN 60607 e célula eletroquímica PN 71063 para analisador de oxigênio marca Brumark; a favor de BRUMARK Com. e Ind. Ltda.

Em 3 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação para as compras que seguem: PCM 285.02.0162.94 de impressora laser Xerox mod. 4213 (back de impressora com softwares e procedimentos já desenvolvidos), a favor de XEROX do Brasil Ltda.; PCM 285.01.0223/94, mola unidade membrana PN 07808 0200, sede estacionária PN 68857-154 e anel vedação para selo mecânico a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. e Com. Ltda.

JOSÉ ANTÔNIO DALBEM

(Of. nº 210/94)

Refinaria Landulpho Alves

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de união a favor de FLACON Conexões de Aço Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de bandeja a favor de SELMEB Equip. Para Processo Ltda.

HANS PETER SCHAEER

(Of. nº 210/94)

Refinaria de Paulínia

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 270-20-0039/94) de sobressalentes de selos mecânicos a favor de DURAMETALLIC do Brasil Ind. Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 270-20-0082/94) de sobressalentes de selos mecânicos a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. Com. Ltda.

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA

(Of. nº 210/94)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de serviços de recuperação de tálude na área Oeste (AROE) junto ao Q-2001, vaso da Tocha II para a Refinaria Presidente Bernardes (RPBC), em Cubatão, a favor de HENDONCA Engenharia e Construções Ltda.

Em 4 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 210-54-0010/94) de 30 máscaras de bolso para reanimação cardíaco-pulmonar com válvula unidirecional, ref. Pocket Mask NR. 02.00.03 e uma caixa de válvula unidirecional para máscara de bolso de reanimação cardíaco-pulmonar (caixa com 10 unidades), ref. 02.04.00 da SANGALL Medical.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 210-55-0004/94) de 2 kits de 1 kg de polímero metálico, para recuperação de peças, a favor de VALSER Com. Man. Ind. Ltda., no valor de CR\$ 1.017.864,94.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a compra (PCM 210-81-0005/93) de 2 conjuntos de bomba dosadora mod. MSP-1 Simplex com motor e inversor frequência, a favor de OHEL Bombas e Compressores Ltda.

IVAM, PASSOS VINHAS

(OE. nº 210/94)

Departamento de Perfuração
Distrito de Perfuração da BahiaDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES
Em 4 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 135-81-0044/93) de sobresselentes para bomba centrífuga, a favor de Bombas ESCO S.A., no valor de CR\$ 1.385.185,00.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 135-81-0080/93) de sobresselentes para bomba Escó, a favor de Bombas ESCO S.A., no valor de CR\$ 2.709.105,00.

FRANCISCO FREDERICO ANDRADE NETO

(OE. nº 210/94)

Departamento de Produção
Região de Produção da BahiaDESPACHOS
Em 3 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação do Curso Banco de Dados Access, a favor de QUALIPLAN Consultoria e Sistemas Ltda.

LUIZ DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

Em 4 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 110-30-1452/93 AFM 110.02.0316.94) de sobresselentes para bomba Worthington, a favor de WORTHINGTON do Brasil Ltda., no valor de CR\$ 1.958.732,22.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 110-33-1098/93 AFM 110.02.0210.94) de sobresselentes para bomba centrífuga Sulzer, a favor de SULZER Bombas e Compressores, no valor de CR\$ 13.506.499,61.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 110-30-1672/93 AFM 110.02.0319.94) de sobresselentes para válvulas esféricas IMS, a favor de IMS Ind. Mec., no valor de CR\$ 14.098.197,60.

RENATO LUSTOSA C. FARIA
Chefe da Divisão de Compras

(OE. nº 210/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHO DO CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTO
Em 3 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de Anel "O" em Viton; fab. Parker a favor de RADIAUTO Ltda.

ULTIMO MELO HARIZ

(OE. nº 210/94)

Região de Produção do Sudeste

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO
Em 28 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de Curso Desenvolvimento de Equipes, a favor de Mary Sueli Souza Barras, no valor de CR\$ 2.640,00.

CARLOS TADEU DA COSTA FRAGA

(OE. nº 210/94)

Departamento de Transportes

DESPACHOS DO CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO E CONTRATOS
Em 2 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de consultoria a favor de DAVID Crawley.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação dos serviços de manutenção do tanque 1008 de petróleo da estação de Campos Elíseos, a favor de SOLDATEC Engenharia Ltda.

CLAUDIO THOMPSON TAVARES

(OE. nº 210/94)

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA
Em 9 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de interface e driver comunicação, a favor de ATAN Sistemas de Automação e Telecomunicações Ltda.

Em 24 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de sobresselentes bomba BPKT - 82/36 Sulzer (Booster) a favor de SULZER Bombas e Compressores S/A.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de sobresselentes bomba BPKT - 82/36 Sulzer (Booster) a favor de SULZER Bombas e Compressores S/A.

Em 28 de fevereiro de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de sobresselentes compressor Ingersoll Rand Representada c/Exclusividade Robusaziz por Worthington a favor de WORTHINGTON Indústria e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de sobresselentes de aço mecânico de fabricação e distribuição exclusiva de Durametalllic a favor de DURAMETALLIC do Brasil Indústria e Com. Ltda.

Em 1º de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de sobresselentes de aço mecânico de fabricação e distribuição c/exclusividade por Flexibox a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. e Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de sobresselentes para Reparos para Acoplamento a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. Com. Ltda.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra de sobresselentes de aço mecânico de fabricação e distribuição c/exclusividade por Flexibox a favor de FLEXIBOX do Brasil Ind. e Com. Ltda.

WONG LOON

(OE. nº 210/94)

Frota Nacional de Petroleiros

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de caldeira auxiliar, a favor de TEGAL Técnica em Caldeiraria Ltda., no valor de CR\$ 3.229.886,91.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de MOP/MCA, a favor de ALFA DIESEL Reparos Navais Ltda., no valor de CR\$ 2.509.935,27.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de licitação, para a contratação dos serviços de MOP/MCA-BE, a favor de ALFA DIESEL Reparos Navais Ltda., no valor de CR\$ 2.788.725,56.

ALBANO DE SOUZA GONCALVES

(OE. nº 210/94)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 373, DE 3 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-004215-93-19, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SE, CGC/MF nº 13.104.112/0001-34, sito à Praça Santa Terezinha, 26, no valor de CR\$ 6.180.163,00 (SEIS MILHÕES, CENTO e OITENTA MIL, CENTO e SESSENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de rede de esgoto sanitário na sede do Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1180 - Saneamento básico em Moita Bonita - SE, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01669 de 08.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 374, DE 3 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-011990-93-76, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE PENEDE - AL, CGC/MF nº 12.243.697/0001-00, sito à Praça Barão de Penedo, 19, no valor de CR\$ 618.288,00 (SEISCENTOS e DEZOITO MIL, DUZENTOS e OITENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando execução de drenagem urbana, compreendendo os serviços de escavação, assentamento de tubulação, poços de visita e reatero de vala, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0297.1344.0200 - Drenagem urbana em Penedo - AL, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada

ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE02366 de 22.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 378, DE 3 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/STN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-006871-93-58, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER - PE, CGC/MF nº 11.361.896/0001-50, sito à Rua João de Araújo, 93 - Centro, no valor de CR\$ 4.950.000,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS e CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando obras pluviais e obras complementares de pavimentação na sede do Município e distrito de Sirigi, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.2848 - Infra-estrutura urbana, em São Vicente Ferrer - PE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE01586 de 06.09.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 379, DE 8 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/SFN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-008857-93-88, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE QUIXERÊ - CE, CGC/MF nº 07.807.191/0001-47, sito à Rua Padre Zacarias, nº 332, no valor de CR\$ 12.375.000,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS e SESENTA e CINCO MIL CRUZEIROS REAIS), objetivando drenagem pluvial, terraplenagem e pavimentação na sede do Município, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.0579 - Infra-estrutura urbana em Quixerê - CE, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE00954 de 16.08.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 361, DE 8 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/SFN nº 02, de 19.04.93, e ainda o que consta do Processo nº 28.000-011936-93-21, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE PENEDO - AL, CGC/MF nº 12.243.697/0001-00, sito à Praça Barão de Penedo, 19, no valor de CR\$ 12.365.768,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS e SESENTA e CINCO MIL, SETECENTOS e SESENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), objetivando ampliação do sistema de abastecimento d'água, compreendendo o fornecimento e assentamento de rede de abastecimento de água, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0448.1112.2156 - Infra-estrutura e saneamento básico em Penedo - AL, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93, conforme Nota de Empenho nº 93NE03543 de 13.10.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social, no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a prestação de contas, mediante fornecimento dos relatórios de execução Físico-Financeira, de Execução de Receita e Despesa, de Relação de Pagamento e de Bens, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 383, DE 8 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/SFN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-014197-93-65, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, CGC/MF nº 01.803.618/0001-52, sito à Rua 14 de Novembro, 1500 - Centro, nos valores de CR\$ 7.416.195,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS e DEBESSIS MIL, CENTO e NOVENTA e CINCO CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 3.710.898,00 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS e DEZ MIL, OITOCENTOS e NOVENTA e OITO CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 11.127.093,00 (ONZE MILHÕES, CENTO e VINTE e SETE MIL e NOVENTA e TRÊS CRUZEIROS REAIS), objetivando construção de poços artesanais no Município de Gurupi compostos de conjunto moto bomba e reservatório, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0448.1112.1358 - Saneamento básico em Gurupi - TO, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE04369 de 05.11.93 e 23101.13076.0448.1112.1358 - Saneamento básico em Gurupi - TO, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE04388 de 05.11.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o término do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONOR BARRETO FRANCO

PORTARIA Nº 384, DE 8 DE MARÇO DE 1994

A MINISTRA DE ESTADO DO BEM ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-lei 200, de 25.02.67, nas Leis nº(s) 8.666, de 21.06.93 e 8.211, de 22.07.91, no que couber, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02.10.91, na Instrução Normativa/SFN nº 02, de 19.04.93, no que couber, e no que consta do Processo nº 28.000-003711-93-55, resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1993 ao MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - PI, CGC/MF nº 06.554.760/0001-27, sito à Av. João Ferreira, 555, nos valores de CR\$ 12.360.326,00 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS CRUZEIROS REAIS) e CR\$ 40.218.750,00 (QUARENTA MILHÕES, DUZENTOS E DEZTOITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS), perfazendo um valor total de CR\$ 52.579.076,00 (CINQUENTA E DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE MIL e SETENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), objetivando infra-estrutura urbana de Água Branca compreendendo obras de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial nos setores I e II, de acordo com o Plano de Trabalho constante do processo acima mencionado.

II - A transferência dos recursos de que trata o item anterior será efetivada, desde que haja disponibilidade financeira no Tesouro Nacional.

III - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item I são originários das Dotações Orçamentárias-Programas de Trabalho 23101.13076.0323.1345.1814 - Infra-estrutura urbana em Água Branca - PI, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), Nota de Empenho nº 93NE03328 de 08.10.93 e, 23101.13076.0323.1345.1814 - Infra-estrutura urbana em Água Branca - PI, Elemento de Despesa 4540.42 (Auxílios a Municípios/Investimentos), Fonte 100 (Recursos Ordinários), Nota de Empenho nº 93NE03331 de 08.10.93, consignado ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 8.652 de 29.04.93.

IV - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

V - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida na legislação federal, bem como no Plano de Trabalho.

VI - Caberá à Secretária de Sanamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VII - A prestação de contas será apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo previsto para aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas, prorrogáveis por, no máximo, 30 (trinta) dias, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento.

VIII - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MBES no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do objeto.

IX - Deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, os saldos dos recursos transferidos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

X - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 50/94)

LEONOR BARRETO FRANCO

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE MARÇO DE 1994

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 27 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização ao pesquisador estrangeiro WILLIAM GORETH RICHARD CRAMPTON - University of Oxford - Inglaterra, para sob a responsabilidade do Dr. JOSÉ MÁRCIO CORREIA AYRES, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, conduzir pesquisa de campo, objetivando o estudo da "Biodiversidade e Conservação de Peixes Ornamentais, na Estação Ecológica Mamirauá, na cidade de Tefé, Amazonas", a partir da publicação desta Portaria até 24/12/94.

Art. 2º - A coleta de material e seu destino, ficam vinculados a estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 44/94)

JOSÉ ISRAEL VARGAS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

2a. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - (Lei 8.010/90)

O Presidente do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1994, de acordo com a Portaria MF no. 71, de 10.02.94, publicada no D.O.U. de 16.02.94:

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR - US\$ mil	US\$ mil (S)=suplementação
0025/90	UFAL - Universidade Federal de Alagoas	600,0	(S)
0064/90	INPE - Inst. Nacional de Pesquisa da Amazônia	200,0	
0065/90	ITAD - Inst. de tecnologia de Alimentos/Campinas	150,0	
0092/90	INT - Instituto Nacional de Tecnologia	200,0	
0108/90	FOSP - Fundação Oncocentro de São Paulo	100,0	
0238/91	UFE - Fundação Universidade de Pernambuco	200,0	
0325/92	Soc. Goiana de Cultura (Univ. Católica de Goiás)	200,0	
0341/92	Fundação CESORANRIO - Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior do Grande Rio	18,0	
0345/92	UEMA - Universidade Estadual do Maranhão	200,0	
0393/92	Irmãndade da Sta. Casa de Misericórdia de SP	500,0	
0398/92	FCAV - Fundação Carlos Alberto Vanzolini	10,0	
0399/92	GRUPO - Associação de Escolas Particulares	250,0	
0410/92	UNICAP - Universidade Católica de Pernambuco	300,0	
0426/92	CENA/USP - Cent. de Energia Nuclear na Agricultura	400,0	(S)
0456/93	FAVC - Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	150,0	
0550/93	UEBS - Univ. Estadual da Bahia/Vitória da Conquista	200,0	

Os limites aqui estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

01a. RELAÇÃO DE ENTIDADES CREDENCIADAS

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, tem como entidades credenciadas ao gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica, as seguintes instituições:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO No.
FEPAH - Fundação Estadual de Proteção Ambiental "Henrique Luiz Hoessler"	900.0362/92
FAFD - Fundação de Apoio a Física e a Química	900.0248/91
UENF - Fundação Estadual Norte Fluminense (Univ. Estadual Norte Fluminense)	900.0491/93
SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias	900.0557/93
ETFR/RJ - Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro	900.0560/94

Brasília-DF, 3 de março de 1994

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

(Of. nº 35/94)

Laboratório Nacional de Astrofísica

DESPACHOS

CONVULSO A V.Sa. que nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, autorizei a contratação, em caráter emergencial, da firma Mecânica e Peças Santos Dumont Ltda, no valor total de CR 1.725.600,00, aí incluído peças e mão-de-obra, para a retificação do motor do Sniibus de propriedade deste LNA, encarregado do transporte dos servidores no trajeto Itajubá/Observatório do Pico dos Dias, cujos atos assentam-se no processo LNA 025/94.

Itajubá, 3 de março de 1994

VINICIUS SAMPAIO DUARTE
Chefe do DAD/LNA

Ratifico o procedimento adotado.

Itajubá, 4 de março de 1994

EDEMUNDO DA ROCHA VIEIRA
Diretor do Laboratório

(Of. nº 36/94)

Ministério da Integração Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 175, DE 4 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL - Interino, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 25 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, na Instrução Normativa/SFN nº 02, de 19 de abril de 1993 e considerando o que consta no Processo nº 01600.007362/93-80, resolve:

Revogar a Portaria nº 1.452, de 30 de dezembro de 1993, publicada em DOU de 07 subsequente, Seção I, pág. 279, tendo sido para tanto, anulada a Nota de Empenho nº 93NE03183, de 27 de setembro de 1993.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONILDO CANHIM

(Of. nº 122/94)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de melhor avaliar as possibilidades agrícolas e industriais das usinas, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 4º da Lei nº 5.654, de 14.05.71,

considerando o longo tempo decorrido desde a última revisão estabelecida no citado dispositivo legal e o grande crescimento do contingente de cana, bem como a expansão industrial ocorrida, principalmente para a produção de álcool, o que recomenda uma análise mais abrangente sobre a produção de açúcar e de álcool, resolve:

I - Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo referido na Portaria SDR nº 7, de 20.12.93, para que o Departamento de Assuntos Sucroalcooleiros promova o levantamento dos dados nela mencionados.

II - As unidades produtoras deverão confirmar, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao referido Departamento, os dados das últimas 3 (três) safras levantadas por aquele Departamento relativos a cana processada e produções realizadas de açúcar, álcool anidro e álcool hidratado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da União.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

(Of. nº 123/94)

**Ministério do Meio Ambiente
e da Amazônia Legal**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 5º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981;

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.003469/93-71, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar, com sede na Rodovia Artur Bernardes Km 15, Icoroaci - Belém, Pará, a proceder o contrato inicial de arrendamento da embarcação de pesca denominada "MAZATIAN", de bandeira venezuelana, pertencente à empresa ARAGUA PESCA C.A., com sede à Redona Del Ferry, Galpón nº 4 - Cumaná, Estado de Sucre, Venezuela.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 5º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada promover a entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pesca devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - Por ocasião do pedido de Registro e Licenciamento da embarcação, o IBAMA, fica a empresa interessada obrigada a apresentar a relação dos brasileiros que compoem a sua tripulação, com indicação de suas atribuições, anexando documento comprobatório que identifique a vinculação destes com a empresa.

Parágrafo único - Semestralmente, a empresa arrendatária deverá apresentar ao IBAMA informações quanto a execução do Programa de Treinamento da tripulação brasileira, inclusive com avaliação dos tripulantes a respeito do treinamento recebido.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 5º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981;

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.000008/94-72, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa TUNAMAR COMERCIO LTDA, com sede na Rua Senador Manuel Barata, 718, Conjunto 601, - Belém, Pará, a proceder o contrato inicial de arrendamento da embarcação de pesca denominada "YUI YUI" nº 1019, de bandeira chinesa (Taiwan) pertencente à empresa RUEY YI FISHERY CO. LTDA., com sede na Il F-3 nº 243, 1-Hsin 1st Road, Kaohsiung, Taiwan, R. C. O.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 5º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada promover a entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pesca devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4º - Por ocasião do pedido de Registro e Licenciamento da embarcação, o IBAMA, fica a empresa interessada obrigada a apresentar a relação dos brasileiros que compoem a sua tripulação, com indicação de suas atribuições, anexando documento comprobatório que identifique a vinculação destes com a empresa.

Parágrafo único - Semestralmente, a empresa arrendatária deverá apresentar ao IBAMA informações quanto a execução do Programa de Treinamento da tripulação brasileira, inclusive com avaliação dos tripulantes a respeito do treinamento recebido.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do art. 5º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1981;

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.003470/93-46, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar, com sede na Rodovia Artur Bernardes Km 15, Icoroaci - Belém, Pará, a proceder o contrato inicial de arrendamento da embarcação de pesca denominada "MISIA JACINTA", de bandeira venezuelana, pertencente à empresa ARAGUA PESCA C.A., com sede à Redona Del Ferry, Galpón nº 4 - Cumaná, Estado de Sucre, Venezuela.

Art. 2º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 5º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3º - Fica a empresa arrendatária obrigada promover a entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e Mapas de Desembarque de Pesca devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena do cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da

embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4.º - Por ocasião do pedido de Registro e Licenciamento da embarcação, no IBAMA, fica a empresa interessada obrigada a apresentar a relação dos brasileiros que comporão a sua tripulação, com indicação de suas atribuições, anexando documento comprobatório que identifique a vinculação destes com a empresa.

Parágrafo único - Semestralmente, a empresa arrendatária deverá apresentar ao IBAMA informações quanto a execução do Programa de Treinamento da tripulação brasileira, inclusive com avaliação dos tripulantes a respeito do treinamento recebido.

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE MARÇO DE 1994

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 05 de abril de 1994, e art. 83, inciso XIV, do Regimento interno aprovado pela Portaria/GM/IBAMA nº 449, de 16 de agosto de 1992, e tendo em vista as disposições do art. 9.º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, do Decreto nº 68.459, de 01 de abril de 1971, e da Portaria/MA nº 207, de 28 de agosto de 1991;

Considerando a delegação de competência contida na Portaria/MINTER nº 94, de 13 de março de 1990, e o que consta no Processo nº 02001.00416/93-47, resolve:

Art. 1.º - Autorizar a empresa LEAL SANTOS PESCADOS S.A., com sede na 4.ª Seção da Barra, Distrito Industrial na cidade de Rio Grande, no Estado de Rio Grande do Sul, a proceder o contrato inicial de arrendamento da embarcação de pesca denominada "CHIDORI MARU nº 21", de bandeira japonesa, pertencente à empresa YAMAICHI GYOYO KABUSHIKI KAISHA, com sede na 3-4-13 SAITACIO KESSENWA - CITY, MIYAGI - PREF., JAPÃO.

Art. 2.º - Esta autorização é concedida pelo prazo de 1(um) ano e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e arins pelo sistema de espinhel (long-line), na zona econômica exclusiva brasileira, definida no art. 6.º da Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único - Esta autorização perderá os seus efeitos, no prazo de 01(um) ano, a partir da data de sua publicação, se nesse prazo não se verificar o ingresso da embarcação em águas brasileiras e a sua consequente vistoria pelo órgão competente do Ministério da Marinha.

Art. 3.º - Fica a empresa arrendatária obrigada promover a entrega sistemática ao IBAMA dos Mapas de Bordo e de Desembarque de Pescado, devidamente preenchidos em língua portuguesa referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Instituto, sob pena de cancelamento desta autorização.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo IBAMA, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da mesma.

Art. 4.º - Por ocasião do pedido de Registro e Licenciamento da embarcação, no IBAMA, fica a empresa interessada obrigada a apresentar a relação dos brasileiros que comporão a sua tripulação, com indicação de suas atribuições, anexando documento comprobatório que identifique a vinculação destes com a empresa.

Parágrafo único - Semestralmente, a empresa arrendatária deverá apresentar ao IBAMA informações quanto a execução do Programa de Treinamento da tripulação brasileira, inclusive com avaliação dos tripulantes a respeito do treinamento recebido.

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

(Of. nº 231/94)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria-Geral

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE MARÇO DE 1994

O Procurador-Geral do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Estabelecer como incumbência da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho:

- 1 - A distribuição de feitos no âmbito da Procuradoria Geral;
- 2 - A indicação, ao Procurador-Geral, dos Procuradores a serem designados para atuar nas sessões do Tribunal Superior do Trabalho;
- 3 - Exarar ciente nas decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

II - A Câmara exercerá sua competência segundo critérios por ela fixados, até que outros sejam estabelecidos pelo Conselho Superior.

III - Delegar ao Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão competência para as atribuições conferidas no inciso XIV, alínea "c", do Art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

(Of. nº 196/94)

Procuradoria Regional

9.ª Região

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1994

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 9.ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO os termos da representação elaborada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telefônicas e Similares do Estado do Paraná, através de requerimento datado de 09 de fevereiro de 1993, reportando-se a procedimentos adotados pela Direção Regional da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, que estaria forçando alguns de seus empregados a requererem reequacionamento funcional e, como consequência, determinando uma redução salarial, e

CONSIDERANDO que esse procedimento provoca violação aos direitos constitucionais dos trabalhadores, bem como a legislação específica;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui missão institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados em relação a interesses coletivos e difusos, tal como na presente hipótese, resolve:

com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal; artigo 88, parágrafo 1.º, da Lei nº 7.347/85; artigos 6.º, inciso VII e 84 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e observadas as regras da Instrução Normativa nº 81/93, do MP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para a apuração dos fatos em toda a sua extensão, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis, determinando, para tanto:

1. Presidirá o inquérito a Procuradora DRS. ADRIANE DE ARAÚJO MEDEIROS, que será assessorada pela Servidora desta Regional, ELIISA HELENA L. C. CAUZE, podendo, para tanto, realizar as diligências que se fizerem necessárias para a elucidação dos fatos, ouvindo testemunhas e tomando seus depoimentos a termo, realizando os esclarecimentos necessários, de qualquer organismo público ou particular, certificadas, informações, exames ou perícias, bem como de todo e qualquer expediente necessário à ulatinação de suas finalidades.
2. Requisitar-se os meios necessários para o integral cumprimento da presente.

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria, para ciência, ao Excelentíssimo Senhor PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO e à COORDENADORIA DE DEFESA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, conforme s.º, art. 4.º, da Instrução Normativa nº 81/93-MPT.

4. Publique-se no Diário Oficial da União e Diário da Justiça do Estado do Paraná.

5. Após cumpridas as diligências, encaminhe-se o expediente, devidamente registrado e autuado para as deliberações do Sr. Procuradora do Trabalho designada.

CLICEU LUIS BASSETTI

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1994.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 9.ª REGIÃO, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o que foi apurado pelas Procuradoras do Trabalho, DRS. MARA CRISTINA LANZONI e MARISA TIENHANN, nos autos nº 001/94 de DENÚNCIA formulada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PETROQUÍMICA DO ESTADO DO PARANÁ contra a empresa ULTRAFERTIL S.A.-INDÚSTRIA E FERTILIZANTES;

CONSIDERANDO que as Procuradoras concluíram que a denúncia é subsistente e que é caso de ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui missão institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO a defesa dos direitos sociais quando ameaçados ou desrespeitados em relação a interesses coletivos e difusos, tal como na presente hipótese, resolve:

DETERMINAR, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal; no contido na Lei nº 7.347/85 com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.078/90; e artigo 83, III, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a propositura de ação civil pública contra a empresa denunciada, e

DESIGNAR as Procuradoras do Trabalho, DRS. MARA CRISTINA LANZONI e MARISA TIENHANN como encarregadas da ação.

(Of. nº 196/94)

CLICEU LUIS BASSETTI

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Conselho da Justiça Federal

Secretaria-Geral

DESPACHOS

Processo nº 208/FEV/94-EOF/SAD.

Senhor Secretário-Geral,

Esta Secretaria de Administração, tendo em vista o contido no Processo em epígrafe, reconheceu a dispensa e inexistência de licitação, nos termos do art. 24, XIII e 25, II, respectivamente, da Lei nº 8.666/93, a contratação da Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal-ABDF, para prestar serviços de biblioteconomia, compreendendo: processamento técnico de material bibliográfico; e elaboração de Tesouro Básico Jurídico, todos para a Biblioteca do Centro de Estudos Judiciários deste Conselho da Justiça Federal.

Brasília-DF, 4 de março de 1994

LAURINDA SALOMÃO SANTOS
Secretária de Administração

RATIFICO a presente contratação de serviços, nos termos da justificativa acima, por atender aos requisitos legais.

Brasília-DF, 4 de março de 1994

ALCIDES DINIZ DA SILVA
Secretário-Geral

(Of. s/nº)

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao 2º Congresso Latino-Americano de Biblioteconomia e Documentação, e do Curso nº 6 e 7, a 03 (três) servidoras do Serviço de Documentação, no período de 10 a 15 de abril do corrente ano, à ASSOCIAÇÃO DOS BIBLIOTECÁRIOS DE MINAS GERAIS-BIBLOS 2000, no valor de CR\$ 330.260,00 (trezentos e trinta mil duzentos e sessenta cruzeiros reais), nos termos do caput do art. 25 da Lei 8.666/93, constante do Processo TST-05620/94.8

Brasília-DF, 7 de março de 1994

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, referente ao Processo TST-5.620/94.8, conforme art.26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 7 de março de 1994

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 42/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Região

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 3 de março de 1994

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 8666/93:

- Referente ao processo TRT-SAF-172/94:
- 1-Enquadramento Legal: artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93;
 - 2-Contratada: ELEVADORES OTIS LTDA.;
 - 3-Objeto resumido: substituição de peças para reparo dos elevadores, as quais não estão incluídas no Contrato de Manutenção;
 - 4-Modalidade: inexigibilidade de licitação;
 - 5-Valor total: CR\$641.996,00;
 - 6-Justificativa da Comissão Permanente de Auditoria: A Empresa Elevadores OTIS Ltda. é a única fornecedora das peças a serem substituídas, o que torna inexigível a licitação, por força do disposto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93;
 - 7-Parecer do Sr. Ordenador da Despesa: De acordo.

Juiz JOSÉ MARIA DE MELLO PORTO
Ordenador de Despesa

(Of. nº 36/94)

10ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 8 de março de 1994

PROCESSO TRT Nº: 002417/94
OBJETO: contratação de 02 (duas) linhas privadas de comunicação de dados (TRT-JCJs/BSB e TRT-JCJs/TAG).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.
FAVORECIDO(S): TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A
DATA DA RATIFICAÇÃO: 04.03.94
Ratifico a Inexistência de licitação em epígrafe nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93

ANTONIETA PEREIRA VIEIRA
Em exercício

(Of. nº. 59/94)

23ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo nº 082/94

Acolho a justificativa de dispensa de licitação, como exposto às fls. 48, com espeque no art. 24, V da Lei 8.666/93, para as despesas com a aquisição de 6.000 (seis mil) litros de combustível, no valor de CR\$ 2.034.000,00 (dois milhões e trinta e quatro mil cruzeiros reais), junto à empresa PIRAJÁ & CIA LTDA.

Observando o disposto no art. 26 do Diploma Legal em apreço, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, para os devidos fins.

Cuiabá-MT, 3 de março de 1994
JEAN NERY ALVARES COUTINHO
Diretor Geral

RATIFICO a dispensa de licitação descrita acima, conforme o art. 26 da Lei supra citada. Publique-se no D.O.U. no prazo de 05(cinco) dias, para que seja produzida a necessária eficácia do ato.

Em 3 de março de 1994
GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
Juiz Togado
no exercício da Presidência

(Of. nº 36/94)

24ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

Autorizo despesa no valor de CR\$ 220.000,00 junto à LTR DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, enquadrada no caso de inexigibilidade de licitação que trata o Art.25, inciso II da Lei 8666/93, referente à participação de servidor deste E. Tribunal no 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO, conforme pronunciamentos do Processo nº 1322/94.

Campo Grande-MS, 4 de março de 1994

ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS
Ordenadora de Despesas Substituta

De acordo com Portaria GP Nº 76/93, de delegação de competência, ratifico a inexigibilidade de licitação descrita acima, em atendimento ao disposto no Art.26 da lei supracitada.

Campo Grande-MS, 4 de março de 1994

MAISA KOBAYASHI BONAMIGO
Diretor Geral de Secretaria
Substituto

(Of. nº 129/94)

Faça uma viagem no tempo

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Horário de visitas: somente nos dias úteis, das 8 às 18 horas.

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília, DF.
Telefones: (061) 313-9618, 313-9611 e 313-9620.

ÍNDICE DE FORMAS

LEGISLATIVO

.LEI ORDINÁRIA 887, 06-03-94..... 3.361

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 1054-S, 07-02-94..... 3.362

.DECRETO EXECUTIVO 1079, 08-03-94..... 3.364

.DECRETO EXECUTIVO 1086, 08-03-94..... 3.364

.DECRETO EXECUTIVO 1091, 08-03-94..... 3.365

.DECRETO SEM NÚMERO, 08-03-94..... 3.366

CONGRESSO NACIONAL

.DECRETO LEGISLATIVO 15, PRESI, 08-03-94..... 3.362

SENADO FEDERAL

.RESOLUÇÃO SF, 17-S, PRESI, 08-02-94..... 3.362

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

.EXP. DE MOTIVOS 588, 03-03-94..... 3.367

.MEMORANDUM 183, 08-03-94..... 3.367

.MEMORANDUM 184, 08-03-94..... 3.367

.MEMORANDUM 185, 08-03-94..... 3.367

.MEMORANDUM 186, 08-03-94..... 3.367

.MEMORANDUM 187, 08-03-94..... 3.367

.MEMORANDUM 188, 08-03-94..... 3.367

.MEMORANDUM 189, 08-03-94..... 3.367

.MEMORANDUM 190, 08-03-94..... 3.367

.MEMORANDUM 191, 08-03-94..... 3.367

.MEMORANDUM 192, 08-03-94..... 3.367

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

.PORTARIA 609, 08, 08-03-94..... 3.367

.PORTARIA 611, 08, 08-03-94..... 3.368

.PORTARIA 612, 08, 08-03-94..... 3.368

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

.DESPACHO-R, 08-03-94..... 3.368

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

.DESPACHO-R, 18-02-94..... 3.368

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

.DESPACHO, IN/MS, 08-03-94..... 3.369

.DESPACHO-R, SBC/MP, 08-03-94..... 3.369

MINISTÉRIO DA MARINHA

.DESPACHO, COMER/PRESI, 24-02-94..... 3.369

.DESPACHO, 804, 04-03-94..... 3.369

MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO

.DESPACHO, CNP/11M, 07-03-94..... 3.370

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

.DESPACHO, SREX, 04-03-94..... 3.370

MINISTÉRIO DA FAZENDA

.ATO DECLAMATORIO 2, SBR/DF, 22-02-94..... 3.373

.ATO DECLAMATORIO 2, SBR/DF, 03-02-94..... 3.373

.ATO DECLAMATORIO 2, SBR/DF, 07-02-94..... 3.373

.ATO DECLAMATORIO 12, SBR/DF, 22-02-94..... 3.373

.ATO DECLAMATORIO 31, SRF, 08-03-94..... 3.373

.ATO DECLAMATORIO 60, SRF/CONAMA, 03-03-94..... 3.372

.ATO DECLAMATORIO 67, SRF/CONAMA, 07-03-94..... 3.372

.BALANÇO, MACH, 31-12-93..... 3.374

.DESPACHO, 08, 07-03-94..... 3.371

.DESPACHO, 08, 07-03-94..... 3.371

.DESPACHO-R, SBR/COM, 08-03-94..... 3.371

.DESPACHO, SBR/11M, 24-02-94..... 3.372

.DESPACHO-R, SBR/11M, 03-03-94..... 3.372

.DESPACHO, SBR/DF, 08-03-94..... 3.373

.PORTARIA 86, SBR/DF, 22-02-94..... 3.373

.PORTARIA 114-R, 07, 03-03-94..... 3.370

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

.DESPACHO-R, INCRA/PRESI, 03-03-94..... 3.377

.DESPACHO-R, 88, 08-03-94..... 3.377

.PORTARIA 67, INCRA/DF, 17-12-93..... 3.377

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

.DESPACHO, UFPA, 03-03-94..... 3.378

.DESPACHO, UFPA, 04-03-94..... 3.378

.PORTARIA 143, UFAC, 17-02-94..... 3.378

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

.PORTARIA 143-R, 04, 23-02-94..... 3.378

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

.DESPACHO, INPS/SENA, 02-03-94..... 3.378

.DESPACHO, INPS/REPE, 08-03-94..... 3.378

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

.PORTARIA 85, 08, 08-03-94..... 3.379

.PORTARIA 1719-R, MCF/SB, 23-11-93..... 3.379

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

.ACORDO, BEIPOT, 08-03-94..... 3.379

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

.BALANÇO, ITAJUBA/MINACIONAL, 31-12-92..... 3.381

.DESPACHO-R, PETROMINAS, 04-03-94..... 3.381

.PORTARIA 204, SEN/DAE, 03-03-94..... 3.381

MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

.PORTARIA 373-R, 04, 03-03-94..... 3.388

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, CIMP/LNA, 04-03-94..... 3.390

.PORTARIA 23, 08, 08-03-94..... 3.390

.RELACAO 1, CIMP/PRESI, 03-03-94..... 3.390

.RELACAO 2, CIMP/PRESI, 03-03-94..... 3.390

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

.PORTARIA 4, 808, 07-03-94..... 3.391

.PORTARIA 175, 04, 04-03-94..... 3.390

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL

.PORTARIA 17, IDAMA/PRESI, 07-03-94..... 3.391

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

.PORTARIA 2, MP/PT-99, 02-02-94..... 3.392

.PORTARIA 3, MP/PT-99, 22-02-94..... 3.392

.PORTARIA 30, MP/PT-99, 01-03-94..... 3.392

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

.DESPACHO, CJF/06, 04-03-94..... 3.395

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

.DESPACHO, 00, 07-03-94..... 3.393

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO, 10R/06, 08-03-94..... 3.393

.DESPACHO, 12/PRESI, 03-03-94..... 3.393

.DESPACHO, 238/PRESI, 03-03-94..... 3.393

.DESPACHO, 240/06, 04-03-94..... 3.393

ÍNDICE POR ASSUNTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

FINIÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS FEDERAIS NO DF/SINOP-DF

.ACORDO, 08-03-94 NTR BEIPOT..... 3.379

ANUNTE DE DESPACHANTE ANARINHO

INCLUIÇÃO

INTEIRO

JOSE FRIEDEL GUZMÁN

GRANDE JOSÉ VIEIRA

.ATO DECLAMATORIO 2, 03-03-94 NF SBR/DF..... 3.373

ALTERAÇÃO

SERVIDOR PULLITAN FERREIRA

TABELA DE SALÁRIOS

.PORTARIA 611, 03-03-94 ENFA 04..... 3.367

ATO DECLAMATORIO CSA NR 42 DE 26/04/89

.ATO DECLAMATORIO 60, SRF/CONAMA, 03-03-94..... 3.372

ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA

PORTARIAS-01/02 NR 114 A 114/94

SUPLENTE DE REPRESENTAÇÃO

.PORTARIA 114, 03-03-94 NF 04..... 3.370

ANULISTA DE SISTEMA E PERANHO

INTEIRO

PROFESSOR PULLITAN FERREIRA

CONDOMÍNIO PÚBLICO

PROFESSORA CRISTINA NUNES DE LIMA, E OUTROS

.PORTARIA 143, 17-02-94 REC UFAC..... 3.378

APROVAÇÃO

FUNDO DE ABASTECIMENTO

OPERAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

.DECRETO LEGISLATIVO 15, 03-03-94 CH PRESI..... 3.362

PORTARIAS-005/04 NR 373/04, E OUTROS

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

MUNICÍPIO DE SANTA BONITA, E OUTROS

.PORTARIA 373, 03-03-94 NTR 04..... 3.388

TABELA DE ETAPAS DAS FORÇAS ARMADAS

.PORTARIA 612, 03-03-94 ENFA 04..... 3.368

REGULAMENTO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS

.DECRETO EXECUTIVO 1081, 03-02-94 EXEC..... 3.365

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

.EXP. DE MOTIVOS 588, 03-03-94 PR..... 3.367

AQUISICÃO

AUTORIZAÇÃO

INOVEL RURAL

JOSE FRIEDEL FILHO

.PORTARIA 67, 17-12-93 NARA INCRA/DF..... 3.377

ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO

INTEGRAÇÃO

CEIACAO

MUNICÍPIOS DE BRASILEIA E CRUZEIRO DO SUL/AC

.LEI ORDINÁRIA 887, 03-03-94 LEG..... 3.361

ASSUNÇÃO E MEMBROAÇÃO DE DIVINDA

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL 9/A-DNB

.DESPACHO, 07-03-94 NF 04..... 3.371

ATO DECLAMATORIO CSA NR 42 DE 26/04/89

ALTERAÇÃO

.ATO DECLAMATORIO 60, 03-03-94 NF SRF/CONAMA..... 3.372

AUTORIZAÇÃO

AQUISICÃO

INOVEL RURAL

JOSE FRIEDEL FILHO

.PORTARIA 67, 17-12-93 NARA INCRA/DF..... 3.377

PERQUISADOR ESTABELECIDO

WILLIAM ROBERT RICHARD GARYOTT

.PORTARIA 23, 08-03-94 NTR 04..... 3.390

CEIACAO

ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO

MUNICÍPIOS DE BRASILEIA E CRUZEIRO DO SUL/AC

.LEI ORDINÁRIA 887, 03-03-94 LEG..... 3.361

CONTÁBIL INICIAL DE ABASTECIMENTO

INDICAÇÃO DE PÊSCA, E OUTROS

DESPACHOS-BAE RTIFICACAO ASSOC.EMPRESAS DE TRANSP.DE PASSAGEIROS DE P.ALORNE, E OUTROS DESPACHO, 08-03-94 BAE.....	3.368	DESPACHOS-IMP/PETROMINAS SIPOMINA DE LICITACAO INEXIBILIDADE DE LICITACAO FACILIDADE DE DIBITO CAMILO NEMER, E OUTROS DESPACHO, 04-03-94 IMP/PETROMINAS.....	3.365
- INVENRIETO CIVIL PUBLICO EDU.TOM.EDU. DE CONSULTAS PORTAIS,TELEM. E SIMILARES DO ESTADO DO PAMA EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIO E TRANSPORT PORTARIA 2, 01-02-94 MPU MP/PT-94.....	3.392	SIPOMINA DE LICITACAO EMPRESA NACIONAL DESPACHO, 08-03-94 IMP INES/MPA.....	3.378
- JULGAMENTO RECURSACAO LA DANY CONTINUIDADE E SINA. DE PLASTICO REPARACAO LTA BRASIL REPARACAO LTA DESPACHO, 08-03-94 RJ 12/94.....	3.369	INEXIBILIDADE DE LICITACAO UNILEVS ELETRONICA LTA DESPACHO, 03-03-94 REC WPM.....	3.378
- LIMITE MAIOR MULTA POR IMPRACAO CONDO. SINDICATO DE TELECOMUNICACAO E LINDIACAO SUBMARINTE PORTARIA 89, 20-03-94 MC 89.....	3.379	INEXIBILIDADE DE LICITACAO LIT. BENVOLUNTARIO PAV/INICIAL DESPACHO, 04-03-94 TRT 242/94.....	3.395
- LIVRO DE REGISTRO DE APURACAO DO IPT BENEFICIO ELETRONICA SOLICITACAO ATO DECLARATORIO 2, 22-02-94 MP SMO/AM.....	3.373	INEXIBILIDADE DE LICITACAO GRUPO IMPREMERIAS DESPACHO, 04-03-94 MC 89.....	3.369
- RECURSOS PERMANENTE DE CONSULTA E CONCRETACAO POLITICA CIBACAO RECURSOS "PUB TEMPO" DECRETO 101 100/94, 03-03-94 EXEC.....	3.366	INEXIBILIDADE DE LICITACAO SOMA BENVOLUNTARIO TUNISTALIS LTA DESPACHO, 24-02-94 MC COPEM/PMI.....	3.369
- SINAL POR SUPRACAO CONDO. SINDICATO DE TELECOMUNICACAO E LINDIACAO SUBMARINTE LIMITE MAIOR PORTARIA 89, 20-03-94 MC 89.....	3.379	INEXIBILIDADE DE LICITACAO ASSOCIACAO DOS BENVOLUNTARIOS DE NINA GRAMIS-BELOS DESPACHO, 07-03-94 TRT 94.....	3.395
- SUPRACAO DE CREDITO EXTINCO SUPRACAO DO BDO DE JANEIRO BDO. BENVOLUNTARIO DE BENVOLUNTARIO-BO DESPACHO, 07-03-94 MC 89.....	3.371	INEXIBILIDADE DE LICITACAO THE FEDERAL INSURANCE COMPANY OF AMERICA DESPACHO, 04-03-94 BBE SMO.....	3.370
PROPOSTA PARA AUTORIZACAO REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AGENCY INTERNATIONAL CORPORATION AGENCY - JICA MEMORANDUM 199, 03-03-94 PE.....	3.367	INEXIBILIDADE DE LICITACAO TELEBRASIL-TELECOMUNICACAO DE BRASLIA S/A DESPACHO, 08-03-94 TRT 102/94.....	3.395
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	INEXIBILIDADE DE LICITACAO JOB-IMPRESOES OBJETIVAS PUBLICACAO JURIDICAS LTA DESPACHO, 24-02-94 MP SMO/IMP.....	3.372
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	DESPACHOS-MAARA/PMI INEXIBILIDADE DE LICITACAO EMPRESA NACIONAL, E OUTROS DESPACHO, 08-03-94 MAARA INCA/PMI.....	3.377
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	INEXIBILIDADE DE LICITACAO BORGES DESPACHO, 07-03-94 REC CM/ITIM.....	3.370
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	DESPACHOS-MAARA/PMI INEXIBILIDADE DE LICITACAO ELETROCO-EMPRESA DE ELETRICIDADE DO ACNE, E OUTROS DESPACHO, 08-03-94 MAARA DE.....	3.377
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	DESPACHOS-IMP BAE/COB SIPOMINA DE LICITACAO SANTO JUDITHA E CIA LTA, E OUTROS DESPACHO, 08-03-94 MP BAE/COB.....	3.371
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	INEXIBILIDADE DE LICITACAO SUTY - EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES UNIAO DESPACHO, 08-03-94 MP INES/IMP.....	3.378
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	INEXIBILIDADE DE LICITACAO ASSOC. DOS BIBLIOTECARIOS DO DISTRITO FEDERAL-ABDF DESPACHO, 04-03-94 RTT CTF/94.....	3.395
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	SIPOMINA DE LICITACAO FINAJA S CIA LTA DESPACHO, 03-03-94 TRT 238/PMI.....	3.395
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	DESPACHOS-BAE INEXIBILIDADE DE LICITACAO ASSOC.EMPRESAS DE TRANSP.DE PASSAGEIROS DE P.ALORNE, E OUTROS DESPACHO, 08-03-94 BAE.....	3.368
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	- RECALIBRACAO DE MEMORANDUM MEMORANDUM 183, 03-03-94 PE.....	3.367
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	MEMORANDUM 184, 03-03-94 PE.....	3.367
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	MEMORANDUM 185, 03-03-94 PE.....	3.367
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	MEMORANDUM 186, 03-03-94 PE.....	3.367
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	MEMORANDUM 187, 03-03-94 PE.....	3.367
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	MEMORANDUM 188, 03-03-94 PE.....	3.367
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	MEMORANDUM 189, 03-03-94 PE.....	3.367
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	MEMORANDUM 190, 03-03-94 PE.....	3.367
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	- RECALIBRACAO INICIAL ANEXO DE RECALIBRACAO ANEXO JOSE WITELAND GUIMARAES EDUARDO JOSE VIEIRA ATO DECLARATORIO 2, 03-03-94 MP SMO/AM.....	3.372
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	- RECALIBRACAO FUNDO ESPECIAL PARA CALABRABO PUBLICACAO - FUNCAP DECRETO EXECUTIVO 1000, 03-03-94 EXEC.....	3.366
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	- RECALIBRACAO RECALIBRACAO FUNDO DE BENVOLUNTARIO SOCIAL - FBS DECRETO EXECUTIVO 1081, 03-02-94 EXEC.....	3.365
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	RECALIBRACAO RECALIBRACAO TRANSPORTE BENVOLUNTARIO DE MERCADORIAS TOME TRANSPORTES SERRAVALDES LTA ATO DECLARATORIO 87, 07-03-94 MP SMO/COM.....	3.372
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	- REPUBLICACAO DECRETO EXECUTIVO 1094, 07-02-94 EXEC.....	3.362
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	- RESULTADO FINAL RECALIBRACAO CONCORDACAO PUBLICO SOLICITACAO DE SISTEMA E PERMISAO FARMACIA CRISTINA ROMA DE LIMA, E OUTROS PORTARIA 143, 17-02-94 REC WPM.....	3.378
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	- RTIFICACAO PORTARIA 143, 28-02-94 BAE MC.....	3.378
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	DESPACHO, 18-02-94 SAF.....	3.368
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	RECALIBRACAO EF. 17, 03-02-94 MP PRESI.....	3.362
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	PORTARIA 1719, 21-11-93 MC 06C/93.....	3.379
- FUNDOS DE AUTORIZACAO APURACAO CONCORDACAO DAS RECURSOS UNICAO PARA RECALIBRACAO-CRUCACAO DECRETO LEGISLATIVO 19, 03-03-94 CO PRESI.....	3.362	RECALIBRACAO RECALIBRACAO SOLICITACAO E FISCAL SANTOS BORGES LTA DESPACHO, 04-03-94 REC CM/COM.....	3.390

- RENOVACAO PORTARIA Nº 1452 DE 30/12/93 .PORTARIA 175, 04-05-94 NINE ON.....	3.390	- TRANSPORTE RENOVIACAO DE MERCADORIAS RENOVIACAO IMBELLITACAO TEM TRANSPORTES MININEVES LTDA .ATO DECLATORIO 67, 07-05-94 Nº 892/COMA.....	3.372
- SECRETARIA "PRO TEMPOR" CEEIACAO RECAUDO PARANENTE DE CONSULTA E CONCERTACAO POLITICA .DECRETO SEM NUMERO, 08-05-94 EXEC.....	3.366	- UNIDADE DE SERVICIO MEDICO VALOR .PORTARIA 609, 08-05-94 ENFA ON.....	3.367
- SERVIDOR MILITAR FEDERAL ALTERACAO TABELA DE DIARIAS .PORTARIA 611, 08-05-94 ENFA ON.....	3.367	- VALOR UNIDADE DE SERVICIO MEDICO .PORTARIA 609, 08-05-94 ENFA ON.....	3.367
- SITUACAO DE ESTABELECIMENTO RESPACAO-AJ OSCJ/PE RECTOR HIND STELLEROVY, E OUTROS .DESPACHO, 08-05-94 Nº 852/PE.....	3.369	- VALOR ATUALIZADO QUANTAS DO MES DE FEVEREIRO DE 1994 CONTA DE CONSUMO DE COMBUSTIVEIS FOSFETA .PORTARIA 304, 08-05-94 Nº 854/TMAEC.....	3.385
- SUPLENDO DA VENCIMIA PORTARIA Nº 30 DE 31/01/94 .PORTARIA 90, 25-05-94 Nº 898/BNF.....	3.373	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE CONSELHO MUNICIPAL AMERICANO EM SAO PAULO .ATO DECLATORIO 2, 01-05-94 Nº 898/BNF.....	3.373
- TABELA DE DIARIAS ALTERACAO SERVIDOR MILITAR FEDERAL .PORTARIA 611, 08-05-94 ENFA ON.....	3.367	- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE DOUT SOLEN .ATO DECLATORIO 12, 22-02-94 Nº 898/BNF.....	3.373
- TABELA DE STANAS DAS FORCAS ARMADAS APROVACAO .PORTARIA 612, 08-05-94 ENFA ON.....	3.368	- VETO PARCIAL PROJETO DE LEI Nº 1/94 .RELEVANTE 171, 08-05-94 PR.....	3.367
- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR CONSELHO MUNICIPAL AMERICANO EM SAO PAULO .ATO DECLATORIO 2, 01-05-94 Nº 898/BNF.....	3.373		
- VEICULO AUTOMOTOR DOUT SOLEN .ATO DECLATORIO 12, 22-02-94 Nº 898/BNF.....	3.373		

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

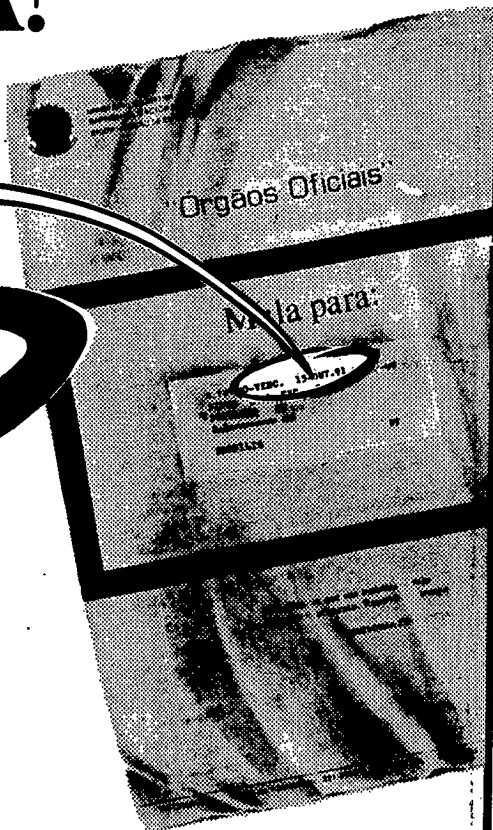
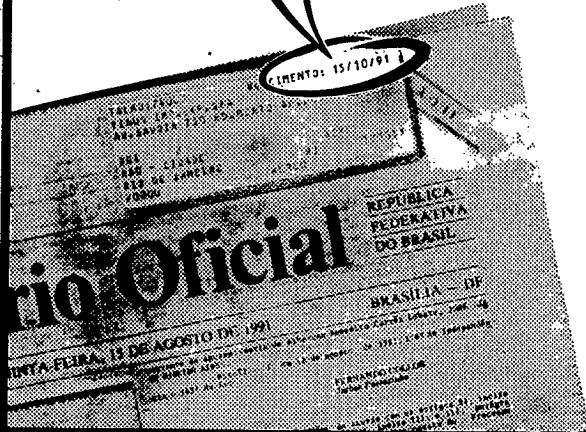
Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

*Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.*



ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 10 dias

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3.

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

• Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPRENSA NACIONAL**

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

• Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

SIG — Q. 06, Lote 800 — CEP 70604-900 — Telefone: (061) 313-9400 Brasília — Distrito Federal
Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 225-2046



ASSINATURAS

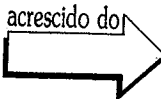
A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação.
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.
- as assinaturas podem, também, ser renovadas nas agências dos Correios.

Valor da Assinatura Trimestral

Valor do Porte (por assinatura)

	Valor	Valor do Porte (por assinatura)	
		Superfície	Aéreo
Diário Oficial — Seção 1	CR\$ 21.018,00	CR\$ 15.437,40	CR\$ 35.138,40
Diário Oficial — Seção 2	CR\$ 6.517,00	CR\$ 7.609,80	CR\$ 17.325,00
Diário Oficial — Seção 3	CR\$ 19.255,00	CR\$ 13.615,80	CR\$ 35.138,40
Diário da Justiça — Seção 1	CR\$ 21.590,00	CR\$ 15.437,40	CR\$ 35.138,40
Diário da Justiça — Seção 2	CR\$ 32.890,00	CR\$ 27.964,20	CR\$ 63.670,20
Diário da Justiça — Seção 3	CR\$ 19.790,00	CR\$ 13.615,80	CR\$ 35.138,40



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Horário: 7:30 às 19:00 horas